



# Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

4650 ANO XLI CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1996 EDIÇÃO DE HOJE - 324 PÁG.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 04/96

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições, considerando proposição da Comissão de Regimento Interno e Procedimento,

#### RESOLVE

Artigo 1º. Fica alterada a redação dos artigos 188 a 195, do Capítulo XII, do Título II, do Livro III, do Regimento Interno, nos seguintes termos:

Artigo 188. O acórdão será redigido pelo Relator e dele constarão a data da sessão, a espécie, o número do feito, a comarca de procedência, o nome dos litigantes e dos Desembargadores que participaram do julgamento.

Parágrafo Único. Constitui parte integrante do acórdão a respectiva ementa, na qual será indicado o princípio jurídico que houver orientado a decisão.

Artigo 189. A fundamentação do acórdão será exclusivamente a vencedora, podendo o Relator aduzir, entretanto, os fundamentos não acolhidos pela maioria.

Parágrafo Único. Vencido o Relator, será designado para redigir o acórdão aquele que primeiro proferiu voto vencedor.

Artigo 190. Será facultada a declaração de votos vencedores.

Artigo 191. Havendo impossibilidade de ser redigido o acórdão pelo Desembargador Relator, observar-se-á a norma do artigo 46, inciso IV, letra "b", deste Regimento, no que for aplicável.

Artigo 192. O acórdão será assinado pelo Presidente do órgão julgador e pelo Relator, que rubricará as folhas em que não conste sua assinatura.

§ 1º. O acórdão será assinado apenas pelo Presidente se ele for o Relator e não houver votos a declarar.

§ 2º. O Desembargador vencido assinará o acórdão e lançará seu voto, com os respectivos fundamentos.

§ 3º. Se algum Desembargador estiver impossibilitado de declarar o voto vencido, o Relator registrará a ocorrência, suprimindo a falta, tanto quanto possível.

Artigo 193. O acórdão será conferido e assinado até a sessão ordinária seguinte à do julgamento ou, em caso justificado, no prazo de duas (2) sessões ordinárias.

Artigo 194. Lavrado e registrado o acórdão, serão as suas conclusões publicadas no órgão oficial dentro do prazo de dez (10) dias, certificando-se nos autos a respectiva data.

Parágrafo Único. O registro do acórdão poderá ser feito mediante processo mecânico, inclusive microfilmagem, com extração de cópias

destinadas à divulgação, formação de volumes de jurisprudência e arquivo particular do Relator.

Artigo 195. Publicado o acórdão, os autos somente sairão da Secretaria durante o prazo para interposição do recurso cabível, nos casos previstos em lei.

§ 1º. Nas causas em que houver intervenção do Ministério Público, os autos lhe serão encaminhados, para fins de intimação pessoal, certificando-se a data de sua remessa.

§ 2º. Quaisquer questões posteriormente suscitadas, salvo embargos de declaração, serão resolvidas pelo Presidente do órgão julgador.

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ronald Accioly, Lenz César, Sydney Zappa, Oto Sponholz, Luiz Perrotti, Osiris Fontoura, Troiano Netto, Altair Patitucci, Tadeu Costa, Accácio Cambi, Trotta Telles, Antonio Schiebel, Ulysses Lopes, Carlos Hoffmann, J. Vidal Coelho e Angelo Zattar.

### RESOLUÇÃO Nº 05/96

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições, considerando proposição da Comissão de Regimento Interno e Procedimento,

#### RESOLVE

Artigo 1º. Fica alterada a redação do artigo 246 do Regimento Interno e acrescido de parágrafo único, nos seguintes termos:

Artigo 246. Os recursos serão processados segundo as normas da legislação aplicável e as disposições deste Regimento.

Parágrafo Único. Os embargos de declaração, o agravo previsto no artigo 557, parágrafo único, do C.P.C., e o agravo regimental, após o registro, serão encaminhados de acordo com a regra do § 1º, do artigo 137, deste Regimento.

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ronald Accioly, Lenz César, Sydney Zappa, Oto Sponholz, Luiz Perrotti, Osiris Fontoura, Troiano Netto, Altair Patitucci, Tadeu Costa, Accácio Cambi, Trotta Telles, Antonio Schiebel, Ulysses Lopes, Carlos Hoffmann, J. Vidal Coelho e Angelo Zattar.

**Atos da Presidência**

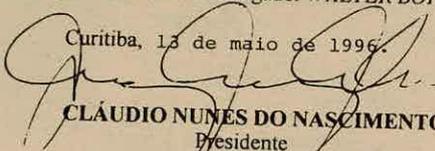
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0208

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19739/96, resolve

**EXONERAR**

a pedido e a partir de 01 de abril do ano em curso, **ANDRÉA CRISTINA PASTUCH CARNEIRO**, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador **WALTER BORGES CARNEIRO**.

Curitiba, 13 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

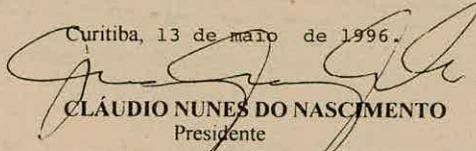
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0209

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21999/96, resolve

**NOMEAR**

**JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO**, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador **JOSÉ WANDERLEI RESENDE**, a partir de 17 de abril do ano em curso.

Curitiba, 13 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

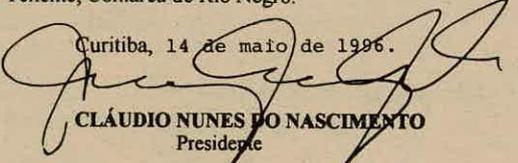
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0210

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 52428/95-9, resolve

**NOMEAR**

**ADALBERTO MARQUES, SILVIO WENSKI e AMBROSIO MAZUR**, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes do Distrito de Campo do Tenente, Comarca de Rio Negro.

Curitiba, 14 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

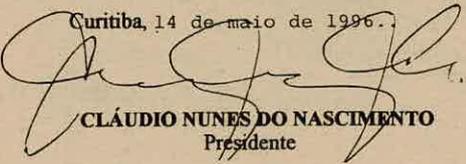
PORTARIA N.001044

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26.015/96, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor **IOLANDO MUNHOZ**, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Colombo, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

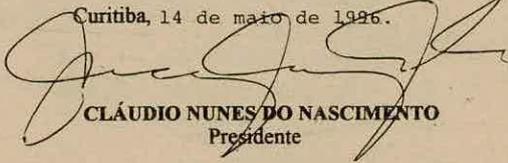
PORTARIA N.001045

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25.955/96, resolve

**CONCEDER**

à Doutora **CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, vinte e nove (29) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

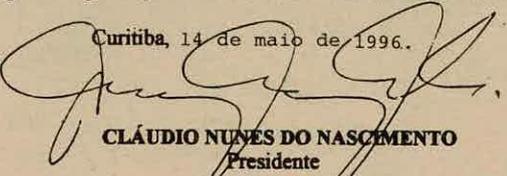
PORTARIA N.001046

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.669/96, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor **FABIAN SCHWEITZER**, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, nos dias 18 e 19 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

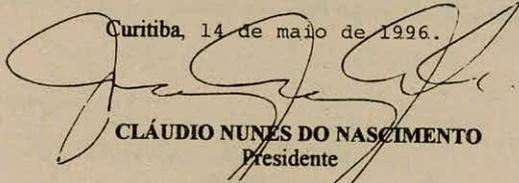
## PORTARIA N.001047

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.668/96, resolve

## CONCEDER

ao Doutor **KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, licença para tratamento de saúde, nos dias 02 e 03 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de maio de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

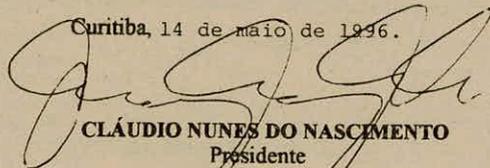
## PORTARIA N.001048

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.141/96, resolve

## CONCEDER

à Doutora **MARCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cambé, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de maio de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

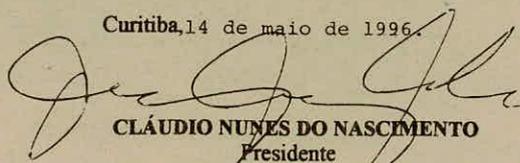
## PORTARIA N.001049

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.319/96, resolve

## CONCEDER

à Doutora **JEANE CARLA FURLANH**, Juiz de Direito da Comarca de Prudentópolis, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de maio de 1996.



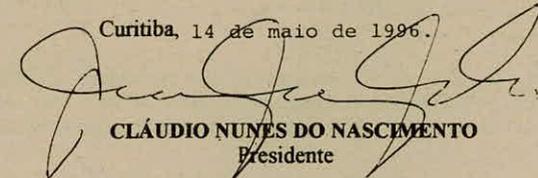
**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

PORTARIA N.001050  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.300/96, resolve

## CONCEDER

ao Doutor **EDISON JOSÉ PENTEADO DE CARVALHO**, Juiz de Direito da Comarca de Mallet, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 19 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de maio de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

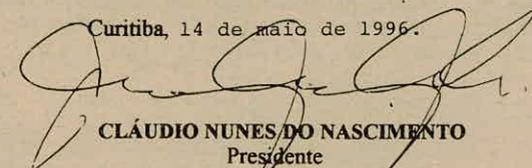
## PORTARIA N.001051

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.587/96, resolve

## CONCEDER

ao Doutor **CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN**, Juiz de Direito da Comarca de Manguaçu, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 30 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de maio de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

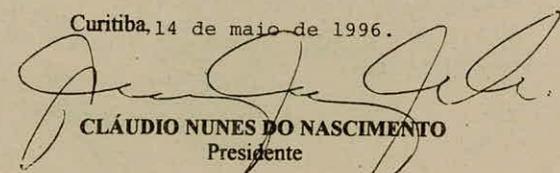
## PORTARIA N.001052

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.799/96, resolve

## CONCEDER

à Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Umuarama, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de maio de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

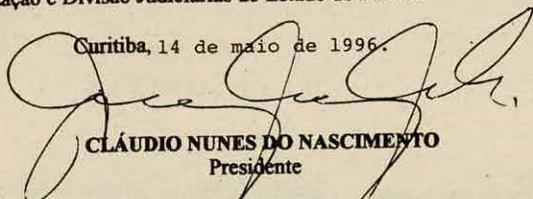
## PORTARIA N.001053

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.530/96, resolve

## CONCEDER

ao Doutor **MÁRIO HELTON JORGE**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, nos dias 29 e 30 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de maio de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

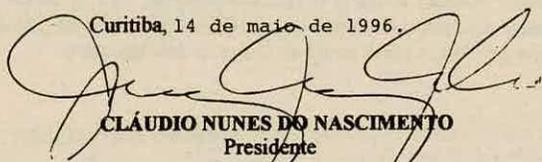
## PORTARIA N.001054

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25.692/96, resolve

## CONCEDER

ao Doutor **MARCELO GOBBO DALLA DÉA**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, três (03) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 02 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de maio de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

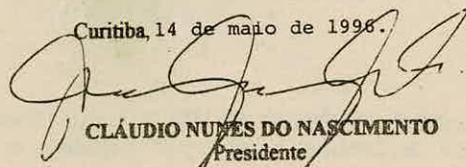
## PORTARIA N.001055

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23.370/96, resolve

## CONCEDER

a Doutora **LÍDIA MATIKO MAEJIMA**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, seis (06) meses de licença especial por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o período compreendido entre 20/06/84 e 21/12/93, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Portarias nºs 424/86 e 2043/87, de acordo com o artigo 247, da Lei nº 6.174/70, ficando-lhe assegurado o direito de usufruí-los em época oportuna.

Curitiba, 14 de maio de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

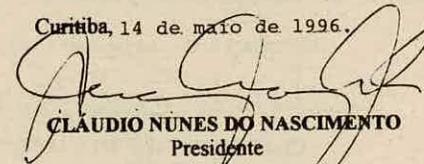
## PORTARIA N.001056

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.580/96, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

## CONCEDER

ao Desembargador **RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**, membro deste Tribunal, trinta (30) dias restantes de licença especial interrompidos através da Portaria nº 108/96, a partir de 27 de maio do ano em curso.

Curitiba, 14 de maio de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

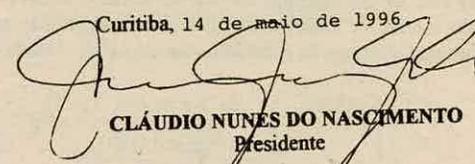
## PORTARIA N.001057

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.240/96, resolve

## CONCEDER

ao Doutor **JOSÉ MOLteni FILHO**, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1993, a partir de 15 de maio do ano em curso.

Curitiba, 14 de maio de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

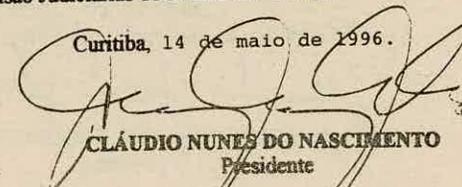
## PORTARIA N.001058

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25.969/96, resolve

## CONCEDER

ao Doutor **MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS**, Juiz de Direito Substituto da Capital, licença por motivo de FALECIMENTO em pessoa da família, nos dias 25 e 26 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de maio de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

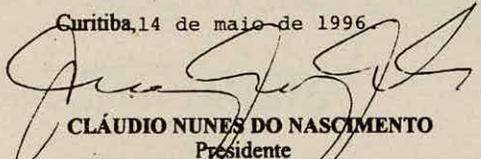
## PORTARIA N.001059

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.301/96, resolve

## CONCEDER

ao Doutor EDEVALDO MEDEIROS DUARTE, Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

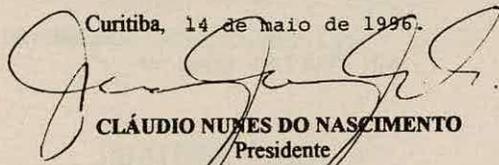
## PORTARIA N.001060

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22.911/96, resolve

## CONCEDER

ao Doutor JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON, Juiz de Direito da Comarca de Realeza, oito (08) dias de licença, por motivo de FALECIMENTO em pessoa da família, a partir do dia 22 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

## PORTARIA N.001061

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23.188/96, resolve

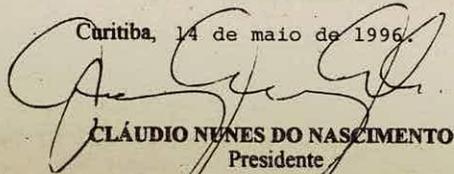
## I - CONCEDER

à Doutora PAULA PRISCILA CANDÊO, Juiz Substituto da 25ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão, oito (08) dias de licença por motivo de CASAMENTO, a partir de 16 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

## II - AUTORIZAR

a referida magistrada a se afastar do País no mencionado período.

Curitiba, 14 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

## PORTARIA N.001062

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.140/96, resolve

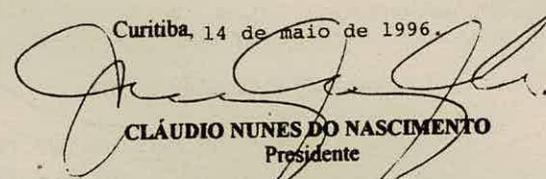
## I - CONCEDER

ao Doutor PAULO DAMAS, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jacarezinho, oito (08) dias de licença por motivo de CASAMENTO, a partir de 22 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

## II - AUTORIZAR

o referido magistrado a se afastar do País no período supracitado e durante as férias regulamentares alusivas ao mês de julho do ano em curso.

Curitiba, 14 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

## PORTARIA N.001063

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.743/96, resolve

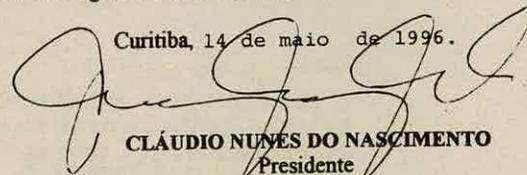
## I - CONCEDER

ao Doutor FÁBIO HAICK DALLA VECHIA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, vinte e seis (26) dias restantes das férias alusivas a um período de 1993, a partir de 03 de junho do ano em curso.

## II - AUTORIZAR

o referido magistrado a se afastar do País, no período acima, bem como no 2º período de férias coletivas da magistratura, relativas a julho de 1996.

Curitiba, 14 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

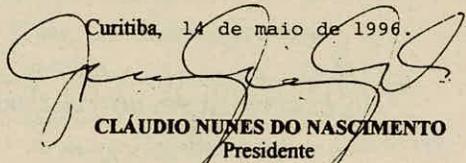
## PORTARIA N.001064

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.532/96, resolve

## AUTORIZAR

o Doutor DIMAS ORTÊNCIO DE MELO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Londrina, a celebrar o casamento de JOSUEL DECIO DE

SANT'ANA e VERA LUGIA CAMPOS, a realizar-se no dia 25 de maio do ano em curso, naquela Comarca.

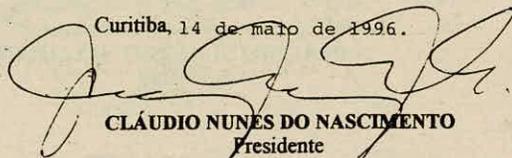
Curitiba, 14 de maio de 1996.  
  
**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
 Presidente

PORTARIA N.001065

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27.329/96, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor **JURANDYR SOUZA JÚNIOR**, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, a se afastar das suas funções no dia 23 de maio do ano em curso, para participar do "IV Simpósio de Curitiba - Processo Contemporâneo", a ser realizado na Faculdade de Direito de Curitiba, promovido pelo CEDEP - Centro de Debates, Estudos e Pesquisas do Tribunal de Alçada do Paraná.

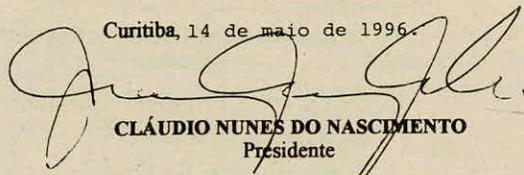
Curitiba, 14 de maio de 1996.  
  
**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
 Presidente

PORTARIA N.001066

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23.947/96, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor **VALTER RESSEL**, Juiz de Direito da 3ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, a se afastar do País durante o período das férias forenses relativas o mês de julho do ano em curso, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

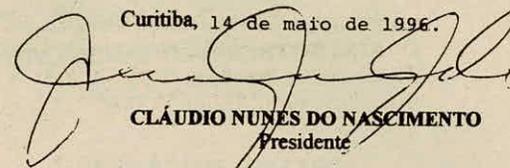
Curitiba, 14 de maio de 1996.  
  
**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
 Presidente

PORTARIA N.001067

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23.069/96, resolve

**AUTORIZAR**

a Doutora **TALMA FRANÇA DE ANDRADE**, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a se afastar do País durante o período de suas férias relativas ao mês de julho do ano em curso, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

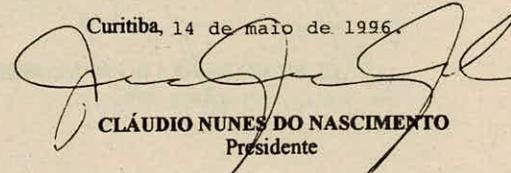
Curitiba, 14 de maio de 1996.  
  
**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
 Presidente

PORTARIA N.001068

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25.701/96, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor **LUIZ CARLOS GABARDO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, a celebrar o casamento de TÂNIA MARA DA ROSA e ELBER JOSENEY CORNASSINI, a realizar-se no dia 08 de junho do ano em curso, naquela Comarca.

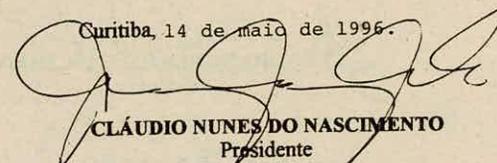
Curitiba, 14 de maio de 1996.  
  
**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
 Presidente

PORTARIA N.001069

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.875/96, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor **RUY FERNANDO DE OLIVEIRA**, Juiz do Tribunal de Alçada, a se afastar do País, a partir do dia 10 de maio do ano em curso, no período de sua licença especial, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de maio de 1996.  
  
**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
 Presidente

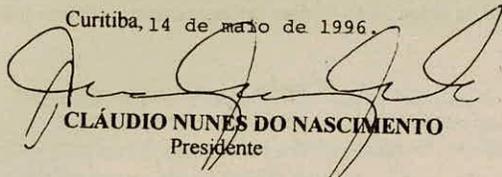
PORTARIA N.001070

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19606/96, resolve

**AUTORIZAR**

DIRCE SCHULTZ, ora ocupante do cargo de Escrivão da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, a se afastar do País a partir de 12 de abril do ano em curso, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 14 de maio de 1996.



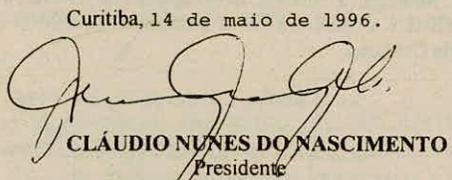
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

## PORTARIA N.001071

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14427/96, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, interromper por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
IARA REGINA LOYOLA ROCHA ora ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico-Administrativo do Corregedor da Justiça, símbolo DAS-5	13.03.96	1995	10

Curitiba, 14 de maio de 1996.



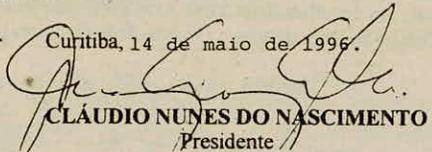
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

## PORTARIA N.001072

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21411/96, resolve, de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, interromper por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
SERGIO BELTRAMI DE MACEDO ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Vice-Presidente, símbolo I-C	15.04.96	1996	16

Curitiba, 14 de maio de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

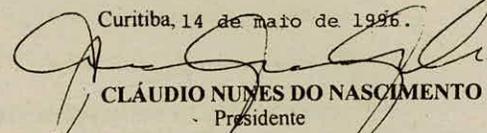
## PORTARIA N.001073

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24446/96, resolve

LOTAR

APOLÔNIA MAJEWSKI PIRES, ocupante do cargo de Copeiro, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Quinta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 14 de maio de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

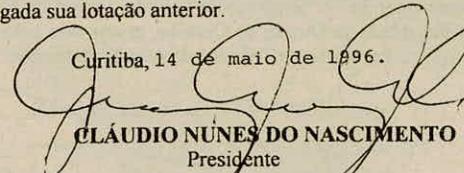
## PORTARIA N.001074

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16561/96, resolve

LOTAR

JANDIRA LIMA DE OLIVEIRA, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Diretor Geral, para prestar serviços junto ao Centro Social Infantil, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 14 de maio de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

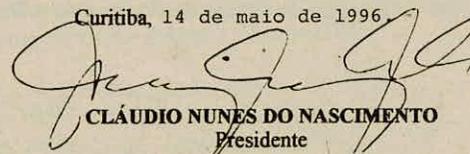
## PORTARIA N.001075

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25.192/96, resolve

PRORROGAR

por quinze (15) dias, o prazo para que o Doutor DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, assumia suas funções no cargo de Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, para o qual foi removido pelo Decreto Judiciário nº 155, de 12 de abril do ano em curso, na forma do artigo 71, 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de maio de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

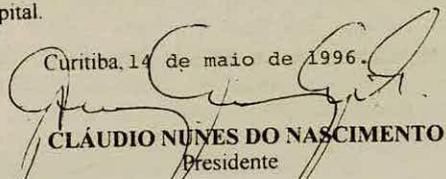
## PORTARIA N.001076

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22231/96, resolve

PRORROGAR

por quarenta (40) dias, os efeitos da Portaria nº 705, de 28 de março de 1996, que designou SIDNEA DE CAMPOS, Assistente Social, PJ-IV, nível 03, do Quadro de

Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para prestar serviços no Posto de Atendimento da Vara da Infância e da Juventude, instalado junto à Estação Rodoferroviária da Capital.

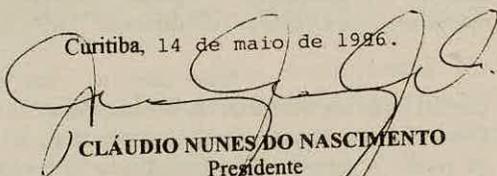
Curitiba, 14 de maio de 1996.  
  
**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
 Presidente

## PORTARIA N.º 001077

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25.069/96, resolve

## RETIFICAR

a Portaria nº 732 de 1º/04/96, para fazer constar que os trinta (30) dias de férias concedidos à Doutora **EULÁLIA NALEVAIKO**, Juiz de Direito da Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Curitiba, são a partir de nove (09) de maio do ano em curso, e não como ali figurou.

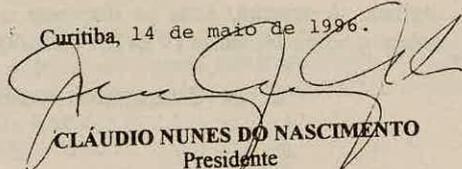
Curitiba, 14 de maio de 1996.  
  
**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
 Presidente

## PORTARIA N.º 001078

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21.452/96, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

## RETIFICAR

a Portaria nº 798 de 11/04/96, para fazer constar que os trinta e cinco (35) dias restantes de licença especial concedidos ao Desembargador **HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR**, membro deste Tribunal de Justiça, são a partir de quinze (15) de maio do ano em curso, e não como ali figurou.

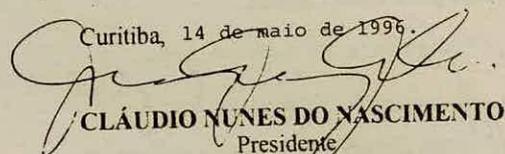
Curitiba, 14 de maio de 1996.  
  
**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
 Presidente

## PORTARIA N.º 001079

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23038/96, resolve

## AUTORIZAR

**ANDRÉ MERHEB CALIXTO**, ora ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente, símbolo 3-C, a usufruir os dezoito (18) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1994, a partir de 10 de maio do ano em curso, interrompidas pela Portaria nº 1847/94.

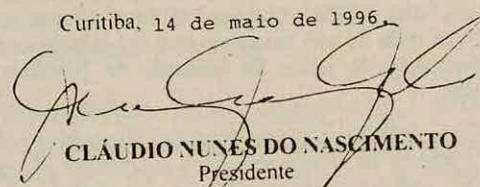
Curitiba, 14 de maio de 1996.  
  
**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
 Presidente

## PORTARIA N.º 001080

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24265/96, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
<b>JOSIANE STRIVIERI SOUZA</b> ora ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4	17.04.96	1996	16

Curitiba, 14 de maio de 1996.

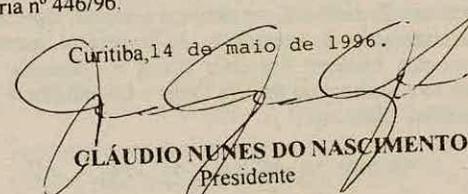
  
**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
 Presidente

## PORTARIA N.º 001081

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27485/96, resolve

## DESIGNAR

o Bacharel **MANOEL FRANCISCO BERGAMINI GRILLO**, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE-1, do Gabinete do Presidente, para promover a defesa do servidor **MAURÍCIO TOSCANI**, no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 446/96.

Curitiba, 14 de maio de 1996.  
  
**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
 Presidente

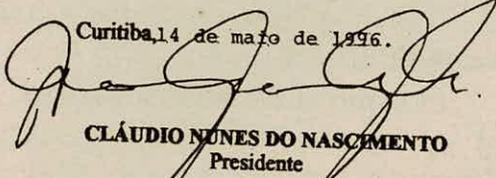
## PORTARIA N.º 001082

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## CONVOCAR

sessão do egrégio TRIBUNAL PLENO para o dia 17 de maio do ano em curso, sexta-feira, precedendo a sessão contenciosa do egrégio Órgão Especial, para o preenchimento de um cargo de DESEMBARGADOR, na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Plínio Cachuba.

Curitiba, 14 de maio de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

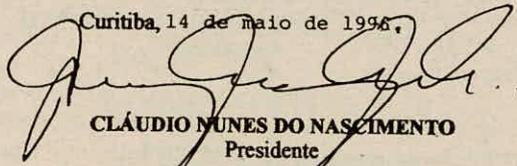
PORTARIA N.º 001083

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27.491/96, resolve

#### AUTORIZAR

o Doutor JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa, a se afastar da Comarca no dia 09 de maio do ano em curso, para ser submetido a exame oral - sustentação da dissertação do Curso de Mestrado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Curitiba, 14 de maio de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

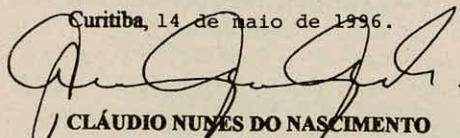
PORTARIA N.º 001084

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

os Desembargadores OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA, ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI, CARLOS AUGUSTO HOFFMANN e TELMO CHEREM para, sob esta Presidência, constituírem comissão especial para proceder estudos visando a elaboração de anteprojeto do Regimento Interno das Turmas Regionais Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, bem como de Resolução referente ao recrutamento de Juiz Leigo e Conciliador e outras matérias de interesse dos Juizados Especiais.

Curitiba, 14 de maio de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 54/96.-

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente o parecer de fls. 06/07 da Assessoria do Departamento do Patrimônio, autorizo a locação de uma linha telefônica para o Fórum da Comarca de Bela Vista do Paraíso, pelo período de 12

(doze) meses, através da empresa TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, conforme proposta de fls. 04, pelo valor mensal de R\$ 21,79 (vinte e um reais e setenta e nove centavos), independentemente de medida licitacional, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Encaminhe-se o presente expediente a Ilustríssima Senhora Diretora Geral da Secretaria deste Tribunal, para formalização do contrato;

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para as anotações pertinentes;

IV - Publique-se.

Em 22 de abril de 1996.

PRESIDENTE, em exercício

Vistos:

Em virtude de rachaduras, queda de parte de parede, etc., verificadas no edifício onde instalado o Fórum Criminal da Comarca de Curitiba, com os riscos daí decorrentes, encontra-se interditado o prédio referido, na forma como estabelecem os Decretos Judiciários nºs 04/95, 011/95 e 020/96.

Com isso, as onze varas criminais da Capital estão em arremedo de funcionamento na sobreloja do Fórum Cível (Edifício Montepar), para atendimento exclusivamente ao que se referir a processos e procedimentos relativos a réus presos, estando suspenso tudo o mais, notadamente no que diz respeito aos processos a que os acusados respondem em liberdade.

A drástica situação, ademais, como vem demonstrando reiteradamente a imprensa em geral, não derrama suas conseqüências apenas sobre a comunidade da Capital. Deveras, como a Vara de Cartas Precatórias Criminais também estava instalada naquele prédio e, igual e precariamente, foi transferida para a sobreloja já mencionada, todo o território paranaense experimenta os efeitos dessa paralisação. Não bastasse, há processos criminais de outras unidades da Federação que dependem do cumprimento de cartas precatórias na Comarca de Curitiba.

Por tudo isso, buscando resolver situação inequivocamente emergencial, ao encontrar imóvel em condições de abrigar o Fórum Criminal, autorizei a locação, pelo expediente protocolizado sob nº 15.089/96, independentemente de medida licitacional, nos moldes do que prevê o artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

A adequação do espaço físico do imóvel locado é, por óbvio, da mesma forma e pelas mesmas razões, urgente. Os serviços necessários, descritos neste procedimento, destinam-se a acomodar as unidades criminais paralisadas e propiciar, o quanto antes, a volta de seu funcionamento normal.

Para a realização de tais serviços, dada a urgência já descrita, é de se dispensar a licitação, como, aliás, ordena o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

"art. 24 - É dispensável a licitação:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Bastante oportuna, neste ponto, uma reflexão sobre a *mens legis* e a melhor exegese do texto legal. Se objeto de interpretação gramatical, e, portanto, perigosamente sujeita à superficialidade, o preceito só permitiria a dispensa de licitação em casos extremos. Mas, não é assim. Emergência, imaginou o legislador, pode ser, como de fato é, a urgência na prestação jurisdicional, a premência na realização de audiências em processos de réus presos ou, mais grave ainda, nas providências para a prisão de indivíduos perigosos.

Não se trata de prevenir apenas o comprometimento da segurança, mas também a ocorrência de prejuízo, que, no caso presente, é inegável, já que a justiça criminal está paralisada.

Como asseverou Marçal Justen Filho:

**"Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias."**

in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" - Rio de Janeiro; AIDE, 1995

O risco de lesão, no caso, é concreto. Há indivíduos que, por lei, deveriam estar isolados da sociedade e, por falta do devido pronunciamento judicial, ameaçam a segurança de pessoas.

É, sem dúvida, demasiadamente simplista o raciocínio de que a colocação de divisórias, troca de instalação elétrica, pisos, etc, sejam procedimentos desnecessários, neste momento, para a instalação do Fórum Criminal de Curitiba.

Ora, ninguém, em sã consciência, diria que a ausência de carpetes, divisórias e luminárias poria em risco a segurança dos jurisdicionados. Ocorre que as varas criminais da Comarca de Curitiba só poderão funcionar, e não se trata de conforto ou regalia, quando o imóvel já locado estiver devidamente adequado à finalidade a que se destina. E, como a finalidade de um fórum criminal não se restringe a receber réus perigosos, não seriam as celas inadequadas a "*delinquentes*" o único fator a justificar a dispensa de licitação. A Justiça deve funcionar a contento: servidores devidamente instalados, equipamentos condizentes com o volume de serviço, ausência de qualquer risco de interrupção nas atividades por defeito ou inadequação do imóvel.

O fato é que, hoje, Curitiba não possui fórum criminal. Existem as onze varas criminais, que funcionam precariamente, em local inapropriado, para atender aos réus presos, tão somente. Todos os demais serviços, da mesma forma essenciais, estão paralisados. Há, a par do risco à sociedade, e aqui se incluem as ações penais que prescrevem diariamente, uma iminente ameaça às autoridades responsáveis pela **existência** de um fórum criminal:

**"A inércia da administração, retardando ato ou fato que deva praticar, é abuso de poder, que enseja correção judicial e indenização ao prejudicado."**

"Direito Administrativo Brasileiro" - Hely Lopes Meirelles - MALHEIROS - São Paulo; 1996

Ainda no dizer de Marçal Justen Filho:

**"A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública."**

(ob. cit., 3ª ed., 1994, p. 152)

A propósito, bem por força do **princípio da obrigatoriedade do desempenho da atividade pública**, incide aqui, de chofre, outro, que daquele é derivado, o chamado **princípio da continuidade do serviço público**, pelo qual a Administração tem o **dever impostergável** de fazer com que o serviço **não sofra solução de continuidade**. Como resume Maria Sylvia Zanella di Pietro:

**"Por esse princípio entende-se que o serviço público, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não pode parar"**

"Direito Administrativo", 5ª ed. - São Paulo, ATLAS, 1995, p. 67)

Daí porque, como adverte Celso Antonio

Bandeira de Mello:

(...) **uma vez que a Administração é curadora de determinados interesses que a lei define como públicos e considerando que a defesa e o prosseguimento deles é, para ela, obrigatória, verdadeiro dever, a continuidade da atividade administrativa é princípio que se impõe e prevalece em quaisquer circunstâncias".**

E acrescenta:

**"o interesse que à Administração incumbe zelar encontra-se acima de quaisquer outros e, para ela, tem o sentido de dever, de obrigação. também por isso não podem as pessoas administrativas deixar de cumprir o próprio escopo, noção muito encarecida pelos autores. São obrigadas a desenvolver atividade contínua, compelidas a perseguir suas finalidades públicas".**

("Curso de Direito Administrativo", 4ª ed., rev. e ampl. do livro "Elementos de Direito Administrativo", São Paulo, Malheiros, 1993, pp.29-30).

Indiscutível, pois, o estado emergencial. A propósito, **Antonio Carlos Cintra do Amaral** apontou especificamente a paralisação dos serviços públicos como hipótese caracterizadora da emergência que dispensa a licitação, ao analisar este assunto no âmbito das estatais:

**"A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização da licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas."**

("Licitação nas Empresas Estatais", Ed. McGraw-Hill do Brasil, São Paulo, 1979, p.54)

No mesmo sentido, transcrevendo a lição, **Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo** ("Dispensa e inexigibilidade de Licitação", 3ª ed., rev., ampl. e atual., São Paulo, Malheiros, 1994, pp.47-48).

Aliás, já **Hely Lopes Meirelles**, arrolando exemplos de casos de emergência, justificadores da dispensa aqui examinada, embora falando em quebra de máquinas ou equipamentos tem em conta acontecimento **"que paralise ou retarde o serviço público, e tantos outros eventos ou acidentes que transtornam a vida da comunidade e exigem prontas providências da Administração"** ("Licitação e Contrato Administrativo", 5ª ed., atual., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1983, p.94).

GABINETE DO PRESIDENTE

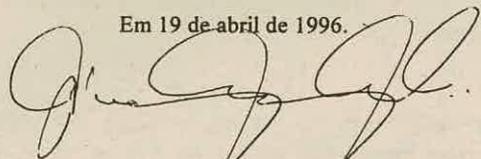
Assim é que, sendo caso, como aqui, de estarem presentes as exigências legais para a não realização de licitação, tem-se que a contratação direta, antes de mera faculdade, aparece como um **dever imposto à Administração**. Com efeito, como alerta **Antonio Carlos Cintra do Amaral**, desde que **"configurados (...) os pressupostos da não realização de licitação, a Administração 'deve' efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório. É o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, a Administração 'está proibida' de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico"** ("Dispensa de Licitação por Emergência", in RTDP 01/190)

Ante todo o exposto, **declaro dispensada** a realização de procedimento licitatório para a execução dos serviços relacionados neste procedimento, para o fim emergencial a que se

destinam, o que faço com fundamento no que estabelece o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Encaminhe-se ao Departamento do Patrimônio para as demais providências necessárias, inclusive no que diz respeito ao que prevê o artigo 26 da mencionada lei.

Em 19 de abril de 1996.



Cláudio Nunes do Nascimento  
PRESIDENTE

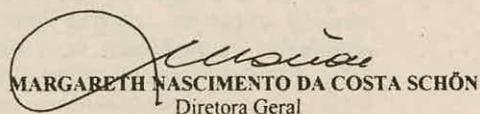
**SECRETARIA**

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00979

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25415/96, resolve **conceder** aos servidores abaixo relacionados, trinta (30) dias de férias regulamentares a seguir especificadas:

NOME/CARGO	ALUSIVAS	A PARTIR DE
JUCIMAARA BOSSHARDT CONCEIÇÃO PALLAR Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	1996	27.05.96

Curitiba, 13 de maio de 1996.



MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral

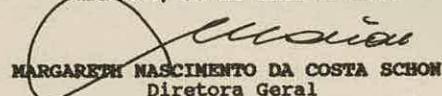
ORDEM DE SERVIÇO N.º 983/96

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve **conceder** aos servidores do Poder Judiciário trinta(30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
EDGAR PAULO OTAVIANO ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 UBIRATA	1995	03/07/96	025731/96
JORGE SUEHIRO HIRASSAKI ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 ROLANDIA - CRIME MENORES	1996	01/07/96	025685/96
CARLITO PINHEIRO DE AZEVEDO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 MARINGA - 2a. VARA CRIMINAL	1995	01/07/96	026597/96
RODOLFO DENORA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 SAO JERONIMO DA SERRA	1996	01/07/96	026570/96
JOANA SANTO AGENTE DE LIMPEZA Nivel 10 FOZ DO IGUACU - 1a. VARA CRIME	1996	01/07/96	026901/96
FLORENTINA F PINHEIRO DE AZEVEDO AGENTE DE LIMPEZA Nivel 10 MARINGA - 3a. VARA CIVEL	1996	01/07/96	026900/96
ORLANDO MARINS LEMES OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 RESERVA	1996	01/07/96	025364/96
HUGO AUGUSTINHO VINHARSKI ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 RESERVA	1996	01/07/96	025364/96
EDISON LUIZ ANTUNES ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 PEABIRU	1991	01/07/96	027264/96
ALCIONE COAN OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 ALTO PARANA	1996	01/07/96	025696/96
IVANI EBBING AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 CORBELIA	1996	01/07/96	025517/96
EDEMIR BOZESKI ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 COLOMBO	1996	01/07/96	027223/96

CARLOS FRANCISCO ADAMI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 CAPANEMA	1995	01/07/96	026873/96
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 FOZ DO IGUACU	1994	01/07/96	027222/96
CLEA MARI GUGELMIN AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 SAO MATEUS DO SUL	1996	01/07/96	025396/96
JOAO FELIPE DA SILVA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 CAMPINA DA LAGOA	1996	01/07/96	027692/96

Curitiba, 13 de MAIO de 1996



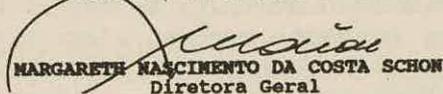
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 984/96

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve **conceder** aos servidores do Poder Judiciário trinta(30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ADAO ODILON VIDAL DOS SANTOS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 SAO MATEUS DO SUL	1996	01/07/96	025397/96
DALVA DA CRUZ DE OLIVEIRA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 CORNELIO PROCOPIO	1996	01/07/96	025522/96
JULIA STRESKY AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 PONTA GROSSA	1996	06/05/96	025733/96

Curitiba, 13 de MAIO de 1996



MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00985

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26556/96, resolve **autorizar** os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificadas:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
ANTONIO SERRADILHA Oficial de Justiça Quadro de Auxiliares Comarca de Cianorte	29	1995	02.05.96

Curitiba, 14 de maio de 1996.



MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00986

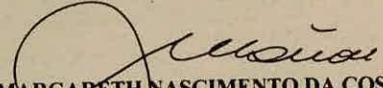
A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5301/96, resolve **interromper** por necessidade do serviço o restante da licença especial dos servidores abaixo relacionados ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	DIAS RESTANTES	ATO DE AUTORIZAÇÃO
GISELE TOLEDO KRUKOSKI	09.02.96	17	O.S. nº 722/96

Redator  
Quadro de Pessoal

NOME/CARGO A PARTIR DE ALUSIVAS DIAS RESTANTES

Curitiba, 14 de maio de 1996.

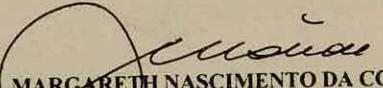
  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral  
ORDEM DE SERVIÇO N.º 00987

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 13712/96, resolve, de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei n.º 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO A PARTIR DE ALUSIVAS DIAS RESTANTES

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
JOÃO MARIA RIBEIRO PICHETH Escrivão do Crime Quadro de Auxiliares Comarca de São Mateus do Sul	11.03.96	1993	27
LUIZA GEREMIAS VICENTE Agente de Limpeza Quadro de Auxiliares Comarca de Londrina	02.04.96	1996	29

Curitiba, 14 de maio de 1996.

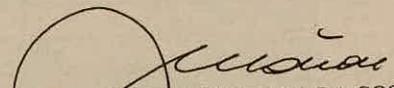
  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral  
ORDEM DE SERVIÇO N.º 00988

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 6342/96, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei n.º 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO A PARTIR DE ALUSIVAS DIAS RESTANTES

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
GERSON FRANCISCO CHIURATTO Oficial de Justiça Quadro de Auxiliares Comarca de São José dos Pinhais	30.01.96	1996	08

Curitiba, 14 de maio de 1996.

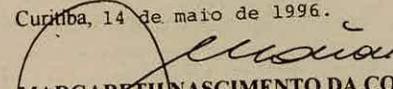
  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral  
ORDEM DE SERVIÇO N.º 00989

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 20956/96, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei n.º 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

SIDNEY MORA FILHO  
Auxiliar de Cartório  
Quadro de Auxiliares  
Comarca de Curitiba, ora à disposição da Comarca de Maringá

08.04.96 1995 25

Curitiba, 14 de maio de 1996.

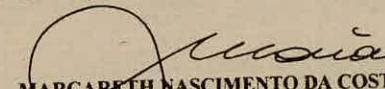
  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral  
ORDEM DE SERVIÇO N.º 00990

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 21652/96, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de NELSON BENEDITO COSTA, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Assis Chateaubriand, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 12.04.91 e 13.10.95, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço n.º 284/95, de acordo com o artigo 248 da Lei n.º 6174/70.

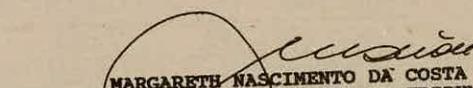
Curitiba, 14 de maio de 1996.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral  
EDITAL N.º /1

ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS MICROFILMADOS

A BACHAREL MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, os expedientes recebidos, protocolados e arquivados no Departamento da Corregedoria da Justiça, organizados pela origem/número/ano, e devidamente autorizada a sua microfilmagem e inutilização pelo protocolado n.º 983/94, e já microfilmados e contidos nos filmes DCJ-0001 a DCJ-0040, serão eliminados, em conformidade com o artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 5433 de 08 de maio de 1968, a qual regulamenta os serviços de microfilmagem através do Decreto n.º 1799 de 30 de janeiro de 1996, razão pela qual as partes interessadas tem o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram nos expedientes que se encontram à disposição na Seção de Arquivo Geral, sito à Praça Nossa Senhora de Saleté, s/nº, Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta Capital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar igno- rância, mandou expedir o presente edital, que será publicado 05 dias consecutivos no Diário da Justiça, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias de abril de 1.996. Eu Eloina Amélia Candal Rocha, ELOINA AMÉLIA CANDAL ROCHA, (Chefe da Seção de Microfilmagem), subscrevi, Admir Hanemann, ADMIR HANEMANN (Chefe da Seção de Arquivo), Sérsio Armando Tuoto, SÉRSIO ARMANDO TUOTO (Chefe da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo), Cleide Esper Fagundes, CLEIDE ESPER FAGUNDES (Diretora do Departamento Administrativo).

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do Paraná  
JUDICIÁRIO

FILME	N.FOTOG.	COMARCA	PROT.INICIAL	PROT.FINAL
1		ALTO PARANÁ	2741/62	18954/88
	2545	ALTO PIQUIRI	3740/78	22601/82
2		ALTO PIQUIRI	626/84	17871/88
		ALTONIA	15728/78	17815/88
	2500	ANDARA	0/52	328/79
3		ANDARA	117/80	18143/88
		ANTONINA	0/52	19098/87
	2482	APUCARANA	0/51	0/52
4	2533	APUCARANA	0/53	26222/83
5		APUCARANA	204/84	12258/88

6	2474	ARAPONGAS	001/49	18459/87
		ARAPONGAS	278/88	18144/88
		ARARUVA	0/54	3968/69
7	2500	ARAUCÁRIA	0/51	17125/87
		ARAUCÁRIA	549/88	17828/88
		ASSAI	4597/60	15618/88
		ASSIS CHATEUBRIANT	7704/69	17379/88
8	2496	ASTORGA	0/54	6900/65
		ASTORGA	494/63	17727/88
9	2424	BANDEIRANTES	0/51	7216/64
		BANDEIRANTES	1551/65	16136/88
10	2470	BARBOSA FERPAZ	8199/78	16383/88
		BARRAÇÃO	1949/51	1689/57
	2494	BELA VISTA DO PARAISO	0/54	16897/88
11		BOCAIUA DO SUL	0/51	6728/61
	2530	BOCAIUA DO SUL	1416/62	16278/88
12		CAMBARÁ	0/51	15625/76
	2432	CAMBARÁ	269/77	17528/88
13		CAMBÉ	0/54	18561/80
	2353	CAMBÉ	471/81	16131/88
14		CAMPO MOURÃO	0/51	15352/76
	2705	CAMPO MOURÃO	278/77	18288/88
15		CANDIDO DE ABEU	6685/67	10586/71
		CANDIDO DE ABEU	294/77	17362/88
	2495	CARLOPOLIS	0/51	17978/87
16		CASCATEL	0/54	9795/70
	2399	CASCATEL	321/77	18733/88
17		CASTRO	0/51	16177/88
		CENTENARIO	6069/87	17236/88
	2515	CERRO AZUL	0/51	13220/74
18		CERRO AZUL	366/75	15038/88
		CHOPAZINHO	1091/69	17114/88
	2482	CIANORTE	432/63	11915/74
19		CIANORTE	448/75	11050/88
	2249	CIDADE GAUCHA	3320/78	16626/88
		CANDIDO DE ABEU	546/72	14910/76
20		CEVELANDIA	0/52	18917/88
	2453	CELOMBO	0/53	18711/77
21		COLOMBO	1258/78	14398/88
	2498	CRUZEIRO DO OESTE	6009/60	17776/78
23		CRUZEIRO DO OESTE	875/77	15977/88
		COLORADO	1050/84	14449/88
		CONGONHINHAS	2824/65	17043/88
		CORBÉLIA	443/79	15243/88
	2342	CEL VIVIDA	2235/65	9806/71
25	2423	DOIS VIZINHOS	5565/70	12108/74
		DOIS VIZINHOS	1698/75	16279/88
26	2477	CORNÉLIO PROCÓPIO	0/51	16293/79
		CORNÉLIO PROCÓPIO	1082/80	15398/88
	2527	CAPANEMA	6714/69	17046/88
27		ENGENHEIRO BELTRÃO	11795/69	13256/74
		ENGENHEIRO BELTRÃO	3656/75	16050/88
28		FAXINAL	820/69	17183/88
	2503	FORMOSA DO OESTE	636/70	12801/72
29		FORMOSA DO OESTE	136/73	15155/88
	2467	FRANCISCO BELTRÃO	0/54	17573/79
30		FRANCISCO BELTRÃO	772/80	17786/80
	2494	GOIOERE	4769/63	18068/86
		GOIOERE	1715/87	16955/88
31		GRANDES RIOS	649/79	13308/88
		GUAIARA	4430/63	16666/88
	2472	GUARANIACU	1396/69	17571/88
		GUARANIACU	277/80	107/83
32		GUARATUBA	10775/86	14218/88
	2443	FOZ DO IGUAÇU	0/53	17234/88

33	2463	GUARAPUAVA	0/50	16797/77	
		GUARAPUAVA	949/78	18201/88	
34	2538	IBAITI	0/54	16780/80	
		IBAITI	884/81	18053/88	
35	2557	IMBITUVA	0/48	17250/88	
		CAMPO LARGO	61/49	15818/87	
		IBIOPORÁ	341/54	13697/86	
		IPORÁ	6982/63	15168/88	
		IPIRANGA	538/53	14154/87	
		IRATI	50/52	16424/87	
		IPAIPORÁ	51/66	17404/88	
		JACARÉZINHO	75/51	22547/88	
		JAGUAPITÁ	0/53	25806/87	
		JOAQUIM TÁVORA	50/51	17269/87	
	36		JAGUARIANA	33/57	11790/68
			JARDAIA DO SUL	21/54	16769/85
			LAPA	76/51	5000/77
		LAPANJEIRAS DO SUL	217/58	20373/87	
		LONDA	4048/76	15988/86	
		LONDINA	418/51	26135/88	
		MALLET	81/51	12167/79	
		MANGAÇU	1934/74	9772/79	
		MANGAÇARI	1638/51	17507/86	
		MAC DANDIDO RONDON	5762/60	17271/88	
		MARIALVA	47/54	13241/82	
		MARIANÓIA DO SUL	2427/68	13719/86	
		MARINGÁ	78/54	24446/88	
		MATELANDIA	7048/78	15027/77	
		MEDIANEIRA	1530/68	19617/86	
		MOGNETES	532/51	19673/85	
		NOVA ESPERANÇA	409/54	26035/88	
		NOVA FÁTIMA	271/58	3895/78	
		NOVA LINDÓIA	481/54	16227/82	
		PALMAS	70/52	10072/80	
		PALMEIRA	303/55	14425/86	
		PASSO D'AREIA	512/80	8190/67	
		PASSO D'AREIA	247/78	10514/86	
		PARAISO D'ANTONIO	193/85	17210/86	
		PARANAGUÁ	215/63	23019/87	
		PARANAGUÁ	97/78	24196/84	
		PAPANAVÁ	270/55	25502/86	
	PATO BRANCO	222/54	24597/87		
	PEABIRU	926/54	25437/82		
	PINHÃO	15073/86	16376/88		
	PIRA DO SUL	776/51	21313/86		
	PIRAGUARA	10624/84	22891/88		
	PITANGA	1019/54	19536/87		
	PORECATU	1513/52	17231/85		
	PRIMEIRO DE MAIO	3051/66	15498/79		
	PRUDENTOPOLIS	2130/52	22473/83		
37	2507	QUEDAS DO IGUAÇU	3799/86	19249/88	
		PEROLA	485/78	26160/88	
		PONTA GROSSA	70/52	26421/88	
		REALEZA	3966/78	15130/87	
		REBOUÇAS	2842/51	14931/86	
		RESERVA	41/52	15327/86	
		RIBEIRÃO CLARO	147/52	9555/74	
		RIBEIRÃO DO PINHAL	68/54	14598/85	
		RIO BRANCO DO SUL	1775/85	13459/88	
		RIO NEGRO	505/53	20047/83	
		ROLANDIA	210/53	25715/87	
		SALTO DO LONTRA	16377/86	16377/86	
		SANTA HELENA	5130/78	17338/87	
		SANTA ISABEL DO IVAI	4627/63	15298/87	
		SANTA MARIANA	136/73	17749/82	
		SANTO ANTONIO (EXTINTA)	79/55	5109/78	
		STO ANTONIO DA PLATINA	226/55	18738/87	
		STO ANTONIO DO SUDESTE	131/67	23745/86	
	SÃO JERONIMO DA SERRA	1245/53	15977/88		
	SÃO JOÃO DO IVAI	12774/79	15325/86		

SÃO JOÃO DO TRIUNFO	0/52	11927/82
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	434/51	24657/88
SÃO MATEUS DO SUL	270/51	12751/86
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	111/77	16526/86
SENGES	1119/54	12882/82
SERTANOPOLIS	258/51	25464/84
SIQUEIRA COMPOS	129/50	14886/79
TEMEIRA SOARES	188/58	25702/86
TELEMACHO BORBA	241/60	22426/86
TERRA RICA	79/69	324/86
TERRA ROXA	5426/79	16306/85
TIBAGI	102/51	17657/88
TOLEDO	152/57	25357/88
TOMASINA	213/51	14493/86
UBIRATÁ	3388/64	8730/87
UMUARAMA	106/63	23804/88
UNIÃO DA VITÓRIA	0004/52	17388/86
URAI	1055/59	17600/86
WENCESLAU BRÁZ	104/52	24859/86
XAMBRE	10631/77	14388/88
2500 CURITIBA	0/41	0/53
38 2418 CURITIBA	0/54	10397/89
39 CURITIBA	56/70	18173/86
2409 CURITIBA	1510/88	18293/88
40 CURITIBA	1411/87	19992/87
NETO PARANÁ	1600/87	17910/87
APUCADIANA	590/70	10146/70
ARAQUAIA COM EXCINTA	41/50	6886/59
ARAUCARIA	21/88	8601/88
ASSIS CHATEAUBRIAND	1853/71	8754/71
ASSAI	0/57	0/57
ASSAI	599/79	12186/79
BANDEIRANTES	78/73	13871/73
BANDEIRANTES	349/81	23467/81
BELA VISTA DO PARAISO	212/60	5478/60
BELA VISTA DO PARAISO	13/81	24431/81
BELA VISTA DO PARAISO	906/82	22688/82
CAMPO MOURAO	0/51	0/57
CAMPO MOURAO	70/79	17618/79
CAMPO MOURAO	118/80	19078/80
CAMPO MOURAO	73/81	25575/81
CANDIDO DE ABREU	228/81	21441/81
DOIS VIZINHO	5565/70	9652/70
JACAREZINHO	0/51	12204/88
LAPA	76/51	5000/77
PARANAQTY	6122/63	17078/67
UMUARAMA	4422/63	14745/88
2282 ANDARA	0/52	0/56

EDITAL N° /2

**ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS MICROFILMADOS**

**A BACHAREL MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, os fichários nominais da Distribuição Criminal, divididos em Precatórias, Vítimas, Réus, Tribunal do Juri e Manicômio Judiciário, devidamente autorizada sua microfilmagem e inutilização pelo protocolizado nº 983/94, e já microfilmados e contidos nos filmes Fichário 0001 a Fichário 0021, serão eliminados, em conformidade com o artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 5433 de 08 de maio de 1968, a qual regulamenta os serviços de microfilmagem através do Decreto nº 1799 de 30 de janeiro de 1996, razão pela qual as partes interessadas tem o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram nos expedientes que se encontram à disposição na Seção de Arquivo Geral, sito à Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta Capital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado 05 dias consecutivos no Diário da Justiça, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias de abril de 1.996. Eu *Eloina Amélia Candal Rocha*, ELOINA AMÉLIA CANDAL ROCHA, (Chefe da Seção de Microfilmagem), subscrevi, *Admir Hanemann*, ADMIR HANEMANN (Chefe da Seção de Arquivo), *Sergio Armando Tuoto*, SERGIO ARMANDO TUOTO (Chefe da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo), *Cleide Esper Fagundes*, CLEIDE ESPER FAGUNDES (Diretora do Departamento Administrativo).

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FICHÁRIO NOMINAL DA DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL

RESUMO

QUANT. FILMES	ESPECIFICAÇÕES
08	PRECATÓRIAS
05	VÍTIMAS
07	RÉUS
01	PRISÃO ALBERGUE
	MANICÔMIO JUDICIÁRIO
	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

P. 1926  
F. 50  
PARA-151617 doc 2

**EXTRATOS E CONTRATOS**

ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE/PR, PARA CONCESSÃO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO A ESTUDANTES DE CURSOS SUPERIORES E/OU MÉDIO PROFISSIONALIZANTE, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.494/77 E DO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO Nº 87.497/82.

Aos 24 dias do mês de abril de 1996, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, celebram entre si este TERMO DE ACORDO, de um lado, doravante denominado(a) UNIDADE CONCEDENTE:

Razão Social: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Endereço: Praça Nossa Senhora da Salete, s/n.  
Bairro: Centro Cívico Fone: 254-8323  
Cidade: Curitiba Estado: PR CGC/MF: 77.821.841/0001-94  
Representado por: Desembargador CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Cargo: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

e, do outro lado, doravante denominado CIEE/PR:

Razão Social: CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ  
Endereço: Rua Ivo Leão, n. 42 Fone: 252-5744  
Bairro: Alto da Glória  
Cidade: Curitiba Estado: PR CGC/MF: 76.610.591/0001-80  
Representado por: OCYRON CUNHA, ou seu preposto.  
Cargo: Presidente CIEE/PR

Convencionando as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Este TERMO DE ACORDO estabelece cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar, a plena operacionalização do Decreto n. 87.497/82 que regulamenta a Lei 6.494/77, relacionada ao estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo ensino-aprendizagem.

1º - Fica o CIEE/PR, por seu papel de agente de integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto à Instituição de ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o artigo 7 do Decreto n. 87.497/82.

§ 2º - O Estágio representa a oportunidade que a UNIDADE CONCEDENTE oferece ao estudante para, em suas dependências, receber um treinamento prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

§ 3º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio, é colocado à disposição do estudante-estagiário, sob forma não só de tempo espaço-físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, caberá ao CIEE:

- a) relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pela mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) informar à UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a";
- c) obter da UNIDADE CONCEDENTE a quantificação das oportunidades de estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- d) promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- e) encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE estudantes cadastrados pelo

CIEE e identificados com as oportunidades de estágio concedidas;

f) diligenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do Parágrafo 1 do artigo 6 do Decreto 87.497/82;

g) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do Estagiário.

h) efetuar, através do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio (FIBA) do CIEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo CIEE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

a) formalizar as oportunidades de Estágio, conciliando, em conjunto com o CIEE, suas condições com as exigidas pelas Instituições de Ensino;

b) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;

c) informar ao CIEE o nome dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o Estágio;

d) celebrar com os Estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura das Instituições de Ensino.

e) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos Estagiários, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente, ou através do CIEE/PR;

f) informar, mensalmente ao CIEE/PR, a frequência dos estudantes ao estágio;

g) transferir ao CIEE/PR, mensalmente, mediante entendimentos, contribuições ou doações destinadas ao FUNDO INTERNO DE BOLSAS AUXÍLIO - FIBA, administrado pelo CIEE/PR, cujos valores serão aplicados, única e exclusivamente na concessão de Bolsa-Auxílio aos estagiários;

h) efetuar, mensalmente, transferência de recursos financeiros relativos à receita operacional do CIEE/PR, cujo montante terá por base o índice de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada bolsa-auxílio mensal atribuída aos estagiários (fls. 395, volume II).

#### CLÁUSULA QUARTA:

As despesas com a execução do presente TERMO DE ACORDO, estimadas em R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), correrão à conta do SUB-ELEMENTO 3.1.3.2. - outros serviços e encargos - no item 3700 - ACORDOS E CONVÊNIO: - PESSOAL E ENCARGOS POR CONVÊNIO DA ATIVIDADE JUDICIÁRIA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

A UNIDADE CONCEDENTE, pelo seu representante, delega aos Bachareis CLEIDE ESPER FAGUNDES e CARLOS EDUARDO RAMOS RÉGIO, Diretora do Departamento Administrativo e Chefe da Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo, respectivamente, a competência para a administração e a responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas deste TERMO DE ACORDO. Para esse fim, toda a comunicação entre a UNIDADE CONCEDENTE e o CIEE/PR será feita através dos mesmos.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CIEE/PR, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelece seu Estatuto, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a UNIDADE CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudo específico, com a devida configuração Técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente TERMO DE ACORDO terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 1996 e término previsto para 31 de março de 1997, podendo, porém, a qualquer tempo, ser renunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA:

É da responsabilidade do CIEE/PR, fazer prova da inexistência de pendências relativas aos repasses de órgãos públicos, de recursos financeiros, cuja aplicação seja objeto de prestação de contas junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, cuja competente Certidão Negativa será encaminhada, logo que liberada por aquele Tribunal, para integrar o presente Termo de Acordo.

#### CLÁUSULA NONA:

Fica designado o Foro da Comarca de Curitiba renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste TERMO DE ACORDO e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente TERMO DE A-

CORDO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

UNIDADE CONCEDENTE

Des. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR

OCYRON CUNHA  
Presidente

MARGARETH N. C. SCHON  
Diretora Geral

ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO  
Vice Diretor Geral

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 22 DE MAIO DO CORRENTE ANO ÀS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	013	0031990-2
ALBERTO CONTAR	022	0044829-3
ALEX PANERARI	012	0030509-7
ALIDO LORENZATTO	011	0029976-1
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	031	0045048-2
AMAURI CARLOS ERZINGER	027	0046840-0
AMIN JOSE HANNOUCHE	033	0046019-5
ANDREA MARGARETHE R ANDRADE	006	0046801-3
ANDREY HERGET	029	0047915-6
ANTONIO AMADO ELIAS FILHO	003	0046608-2
ANTONIO MORIS CURY	015	0033575-3
ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA	022	0044829-3
APARECIDO SERGIO BISTAPA	020	0041422-2
ARI BORGES MONTEIRO	019	0037559-5
ARNO JUNG	005	0046779-6
ARTHUR OSCAR KRUGER PASSOS	011	0029976-1
CARLOS ALVES TERRA	033	0046019-5
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	023	0045050-2
CARLOS EDUARDO J B DE MACEDO RIBAS	014	0032317-7
CARLOS ERNANI DE ANDRADE MACIOSKI	017	0035905-9
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	021	0044756-5
CELSO CORAZZA	028	0047846-6
CESAR AUGUSTO BINDER	020	0041422-2
CLAUDIO XAVIER PETRYK	010	0029546-3
CLEONICE APARECIDA B LORENCETI	002	0046258-2
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	023	0045050-2
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	014	0032317-7
DAVI DEUTSCHER	020	0041422-2
DAVI DEUTSCHER FILHO	017	0035905-9
DELIO NUNES CEZAR	020	0041422-2
DILHERMANDO PISARRO	002	0046258-2
DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA	022	0044829-3
DORIS LUKASZEWIGZ	015	0033575-3
EDGAR DAVID GUSSO	028	0047846-6
EDUARDO ROCHA VIRMOND	015	0033575-3
ELI DO ROCIO SEBASTIAO MARTINS	009	0028234-4
ELIAS ASSAD	010	0029546-3
ELIAS MATTAR ASSAD	030	0048051-1
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	030	0048051-1
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	015	0033575-3
FLORIPES LUCIANETTI S MARTINS	023	0045050-2
GERALDO CASTELANO BISCAIA	033	0046019-5
GIOVANNI COSTANTINO	001	0048040-8/01
GUILHERME MOREIRA RODRIGUES	032	0047826-4
HATSUO FUKUDA	009	0028234-4
HUMBERTO R CONSTANTINO	020	0041422-2
ILDEPHONSO GUGISCH DE OLIVEIRA	032	0047826-4
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	009	0028234-4
IVAN JORGE CURI	019	0037559-5
JACOB CHRISTMANN FILHO	014	0032317-7
JACY GABARDO	020	0041422-2
JAIR ANTONIO BOTURA	019	0037559-5
JAIR FELIPES	019	0037559-5
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	021	0044756-5
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	012	0030509-7
JOAO CARLOS OLIVEIRA JUNIOR	024	0045419-1
JOAO GEORGE LOEWEN	016	0034958-6
JOAO NIVEO DA SILVA	016	0034958-6
JOAO PAULO BOMFIM	011	0029976-1
JOEL SAMWAYS NETO	013	0031990-2
JOSE ALCEU BISSOQUI	030	0048051-1
JOSE CARLOS VIEIRA	020	0041422-2
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA	002	0046258-2
JOSE SOARES FILHO	002	0046258-2
JOSEANE ODETE DE MORAIS	029	0047915-6
JURANDI FELIPES	025	0045498-2
	010	0029546-3
	012	0030509-7

PACIENTE : JOAO SERGIO GOOD (REU PRESO)  
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL  
 RELATOR : DES. TROTTA TELLES  
 DESPACHO :

Como se verifica da decisao de fl.61-TJ, c JUizo Criminal da Comarca de Araucaria deu-se por incompetente, determinando a remessa dos autos a Justica Federal.

A materia e delicada, pois, a despeito da Sumula n.38 do Superior Tribunal de Justica, no caso, tratar-se-ia de crime, como se deduz dos artigos 10., 10 e 27, paragrafo, da Lei n.5.197/67. Por outro lado, ao referir-se a "Estado", o artigo 10. da mesma lei nao se refere ao Estado-membro.

Assim, apesar do pedido de liminar, considero conveniente ouvir desde logo a douta Procuradoria de Justica, para tanto se lhe dando vista aos autos.

Intime-se.  
 Curitiba, 13 de maio de 1996.  
 DES. GIL TROTTA TELLES

RELATOR.  
 TRIBUNAL DE JUSTICA  
 DEPARTAMENTO JUDICIARIO  
 DIVISAO DE PROCESSO CRIME  
 RELACAO No. 30/96.

SECAO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	003	0044774-3/01
ELIO NAREZI	002	0043888-8/01
FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN	001	0038291-2/02
RENATO A NIELSEN KANAYAMA	004	0040262-2/03
	005	0040262-2/04
THEOPHIL KLEMENS FEIERABEND	006	0043247-7/02

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL CRIME

001.PROCESSO : 0038291-2/02  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI  
 RECORRENTE : ROSALVO MANOEL DE SOUZA  
 DEF.DATIVO : FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN  
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA

DESPACHO :  
 DENEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. (a.) DES. OSIRIS FONTOURA, VICE-PRESIDENTE, NO EXERCICIO DA PRESIDENCIA.

RECURSO ESPECIAL CRIME

002.PROCESSO : 0043888-8/01  
 COMARCA : MARINGA  
 VARA : 1A VARA CRIMINAL  
 RECORRENTE : JOSE CARLOS FALCAO E SILVA  
 ADVOGADO : ELIO NAREZI  
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA

DESPACHO :  
 DENEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. (a.) DES. OSIRIS FONTOURA, VICE-PRESIDENTE, NO EXERCICIO DA PRESIDENCIA.

RECURSO ESPECIAL CRIME

003.PROCESSO : 0044774-3/01  
 COMARCA : UMUARAMA  
 VARA : 2A VARA CRIMINAL  
 RECORRENTE : EDILSON JOSE MONTEZOL  
 ADVOGADO : ADELIO DRUCIAK  
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA

DESPACHO :  
 DENEGA SEGUIMENTO AO RECURSO.

VISTA AO(S) RECORRIDO(S) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO  
 PRAZO : 15 DIAS

RECURSO ESPECIAL CRIME

004.PROCESSO : 0040262-2/03  
 COMARCA : ROLANDIA  
 RECORRENTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
 RECORRIDO : JOSE PERAZOLO  
 ADVOGADO : RENATO A NIELSEN KANAYAMA

RECURSO EXTRAORDINARIO CRIME

005.PROCESSO : 0040262-2/04  
 COMARCA : ROLANDIA  
 RECORRENTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
 RECORRIDO : JOSE PERAZOLO  
 ADVOGADO : RENATO A NIELSEN KANAYAMA

RECURSO ESPECIAL CRIME

006.PROCESSO : 0043247-7/02  
 COMARCA : REBOUCAS  
 VARA : VARA UNICA  
 RECORRENTE : JUSTICA PUBLICA  
 RECORRIDO : ELCIO CESAR RIBAS DA SILVA  
 DEF.DATIVO : THEOPHIL KLEMENS FEIERABEND

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

Curitiba, 02 de maio de 1996.

Of. Circ. nº 32/96

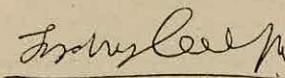
Assunto: Encaminhamento de cópia da Portaria Conjunta nº 02/96, dos MM. Juizes de Direito das Varas da Infância e Juventude das Comarcas de Curitiba e São José dos Pinhais, que esclarece dúvidas acerca de autorizações judiciais para viagens de crianças e adolescentes ao exterior.

Protocolo nº 17.967/96

Senhor Juiz:

Encaminho-lhe, para ciência, cópia da Portaria Conjunta nº 02/96, dos MM. Juizes de Direito das Varas da Infância e Juventude das Comarcas de Curitiba e São José dos Pinhais, respectivamente Dr. Fernando Wolff Bodziak e Dr.ª Amélia Lopes Cordeiro, que dispõe acerca de autorizações judiciais para viagens e crianças e adolescentes ao exterior, esclarecendo algumas dúvidas a respeito.

Ao ensejo apresento-lhe os meus protestos de consideração e estima.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
 Corregedor-Geral da Justica

PORTARIA CONJUNTA nº 02/96

OS JUÍZES DE DIREITO DAS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DA CAPITAL, E DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, de acordo com os artigos 83 a 85 da Lei 8069/90, a viagem de criança e adolescente depende, em algumas circunstâncias, de autorização judicial;

CONSIDERANDO que, nas viagens para o exterior, compete à Polícia Federal controlar a existência dessas autorizações;

CONSIDERANDO que, à falta de uniformidade de entendimento, frequentemente ocorrem dúvidas e transtornos para os usuários e os serviços judiciais;

CONSIDERANDO que, por princípio, somente cabe a intervenção judicial nos casos em que houver abuso no exercício do pátrio poder.

**RESOLVEM:**

Artigo 1. É dispensável a autorização judicial para a viagem de criança ou adolescente ao exterior quando:

I) viajar acompanhado de ambos os pais ou do responsável legal;

II) viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro;

III) viajar na companhia de pessoa responsável, autorizada expressamente por ambos os pais;

IV) viajar desacompanhado, autorizado expressamente por ambos os pais.

**Parágrafo único.** A autorização será dada em documento público ou particular; nesta última hipótese, com firma reconhecida e constando a qualificação completa da criança ou adolescente e de seus genitores, o motivo, o destino e a duração da viagem, o nome e endereço do acompanhante e dos eventuais responsáveis durante a permanência no exterior. Estando presentes os genitores ao embarque é dispensável o reconhecimento de firma desde que eles se identifiquem por meio de documento hábil.

**Artigo 2.** Ausente um dos genitores, ou ambos, ou havendo discordância entre eles sobre a conveniência da viagem, a criança ou adolescente dependerão de autorização judicial para viajar, sozinhos ou acompanhados.

**Parágrafo único.** A autorização será requerida em duas vias, acompanhadas de cópia dos documentos do requerente e da criança ou do adolescente, arquivando-se uma delas em cartório e devolvendo-se a outra ao interessado, com o despacho de autorização.

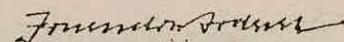
**Artigo 3.** Nas viagens de grupos de crianças ou adolescentes, a autorização dos pais ou a judicial, conforme o caso, poderá ser dada em documento único, observados os requisitos do parágrafo único dos artigos anteriores.

**Artigo 4.** Estas normas aplicam-se independentemente da origem da filiação (biológica ou adotiva) da criança ou adolescente.

**Artigo 5.** Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

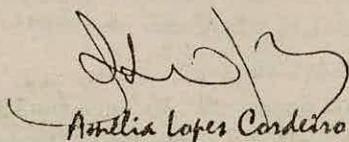
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,** remetendo-se cópia ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, aos Exmos. Srs. Curadores da Infância e da Juventude, ao Ilmo. Sr. Superintendente da Polícia Federal no Paraná, ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia Federal Chefe do SPMAF no Paraná, aos Ilmos. Srs. Delegados de Polícia Federal dos Aeroportos Afonso Pena, em São José dos Pinhais-Pr., e Bacacheri, em Curitiba-Pr.

Curitiba, 25 de março de 1996.



Fernando Wolff Badziak

Juiz da Infância e da Juventude  
Comarca de Curitiba



Juiz da Infância e da Juventude, Família e Registros Públicos  
Comarca de São José dos Pinhais

Curitiba, 07 de maio de 1996.

Ofício Circular nº 33/96

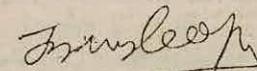
Assunto: *Solicitação de rigorosa observação, pelos Escrivães Criminais do Estado, ao item 9.4.45 do Código de Normas da Corregedoria G.C.*

Senhor Juiz:

Nas Inspeções e Correições levadas a efeito por este Órgão, tem-se verificado que o Distribuidor, o Instituto de Identificação e a Delegacia de Polícia de origem não vêm sendo comunicados da decisão de recebimento da denúncia ou queixa - e respectivos aditamentos - e do desfecho dos inquéritos policiais e processos-crime, bem assim dos incidentes da execução da pena.

Solicito, então, a Vossa Excelência seja determinado (a) ao Sr. (a) Escrivão (ã) Criminal rigorosa observância ao item 9.4.45 do Código de Normas desta Corregedoria.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe protestos de consideração e apreço.



SYDNEY DIETRICH ZAPPA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de

Curitiba, 07 de maio de 1996.

Ofício Circular nº 34/96

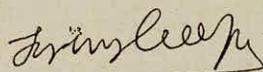
Assunto: *Retirada de armas e objetos referentes a processos-crime, revisar autorizações já concedidas, e manter rigorosa observação ao item 9.8.9 do Código de Normas G.C.*

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência sejam revisadas as autorizações concedidas nesse Juízo para retirada de armas e objetos referentes a processos-crime, levando-se em consideração que, nas Inspeções e Correições levadas a efeito por este Órgão, inúmeros casos de retiradas desnecessárias e por tempo indeterminado têm sido verificados.

Relembro-lhe que o item 9.8.9 do Código de Normas estatui ser proibida a retirada, mesmo a título de depósito, de armas e objetos apreendidos, salvo autorização escrita do Juízo responsável pelo processo.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe  
protestos de consideração e apreço.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de  
Curitiba, 07 de maio de 1996.

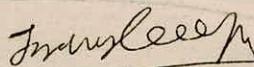
Ofício Circular nº 36/96  
Assunto: *Solicitação de sugestões para alterações ou acréscimos  
ao Código de Normas*

G.C.

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência sejam encaminhadas a  
esta Corregedoria, no prazo de trinta (30) dias, sugestões para alterações ou  
acréscimos ao CÓDIGO DE NORMAS, as quais serão analisadas por  
comissão instituída para revisá-lo.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe  
protestos de consideração e apreço.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Juiz de Direito  
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 27/96

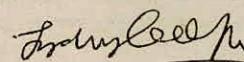
O Excelentíssimo Senhor Desembargador  
SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Corregedor-Geral  
da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas  
atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

I- O Doutor AUGUSTO LOPES CORTES, os  
bacharéis CARMEN LÚCIA NATEL KOSOSKI, GABRIEL FRECCIEIRO DE  
MIRANDA, GILDA MARIA NASCIMENTO DE MACEDO e RODRIGO  
DOMINGOS PELUSO JUNIOR para, sob a presidência do primeiro, comporem  
a Comissão destinada a elaborar as alterações do Código de Normas da  
Corregedoria Geral da Justiça.

II- THAIS LEONI MOREIRA, Assessora de  
Gabinete da Diretoria do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, para  
secretariar a referida Comissão.

Curitiba, 09 de maio de 1996.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 29/96

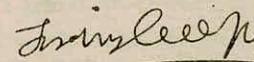
O Excelentíssimo Senhor Desembargador SYDNEY  
DITTRICH ZAPPA, Corregedor-Geral da Justiça do  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe  
são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

I- O Doutor JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE  
ALMEIDA, os bacharéis ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA, EDSON KOS,  
GILDA MARIA NASCIMENTO DE MACEDO, JAMES PINTO DE AZEVEDO  
PORTUGAL FILHO, RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, o Secretário do  
Corregedor ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e os Oficiais de Gabinete CHRISTIAN  
SANT'ANA GAZIRI e SUELY DE CASSIA BLASI DE SOUZA para, sob a  
presidência do primeiro, comporem a Comissão destinada a elaborar o segundo volume  
da Revista da Corregedoria Geral da Justiça.

II- CLÁUDIA MARA BITTENCOURT RAMOS  
ZIMMERMANN, Agente Técnico Administrativo, para secretariar a referida  
Comissão.

Curitiba, 09 de maio de 1996.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Corregedor-Geral da Justiça

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### Atos da Presidência

PORTARIA N. 142/96

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do  
Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

e tendo em vista o estabelecido no artigo 12 da Lei Estadual  
n. 11305, de 28 de dezembro de 1995,

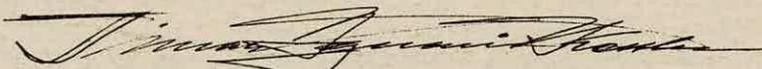
RESOLVE

ajustar o orçamento deste Tribunal no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), de

acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 9 de maio de 1996.



Dilmar Ignácio Kessler  
Presidente

**ANEXO I**  
**PORTARIA N. 142/96**

ACRÉSCIMO DA DESPESA

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	LDR	VALOR
0700	Tribunal de Alçada				
0701	Tribunal de Alçada Atividades Judiciárias	3132.0400	00	L	90.000
	TOTAL				90.000

**ANEXO II**  
**PORTARIA N. 142/96**

REDUÇÃO DA DESPESA

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	LDR	VALOR
0700	Tribunal de Alçada				
0701	Tribunal de Alçada Atividades Judiciárias	3121.0000	00	L	90.000
	TOTAL				90.000

**PORTARIA N. 143/96**

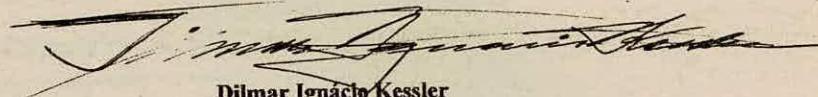
O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10238/96, resolve:

**DESIGNAR**

Alba Maria Karuta, matrícula n. 5405, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir Fabiana Silveira Karam, no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do mesmo Quadro,

com as vantagens previstas em lei e durante o período de afastamento da titular.

Curitiba, 10 de maio de 1996.



Dilmar Ignácio Kessler  
Presidente

**Secretaria**

**ORDEM DE SERVIÇO N. 165/96**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10238/96, resolve:

**CONCEDER**

a Fabiana Silveira Karam, matrícula n. 5500, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 13.

Curitiba, 10 de maio de 1996.



Roberto Portugal  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO N. 169/96**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10319/96, resolve:

**CONCEDER**

a Wilmári Josete dos Santos, matrícula n. 5413, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, a que faz jus, assegurada pela Ordem de Serviço n. 142/96, a partir do dia 1º de julho do corrente ano, relativa ao quinquênio compreendido entre 15 de abril de 1991 e 14 de abril de 1996, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 10 de maio de 1996.



Roberto Portugal  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 170/96

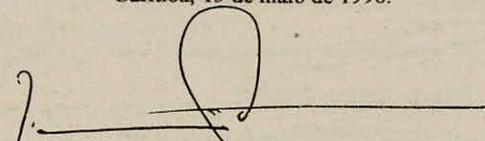
CONCEDER

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10388/96, resolve:

CONCEDER

a **Lêda de Souza Barcellos**, matrícula n. 5303, Assessor de Recursos símbolo DAS-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 18 de junho do corrente ano.

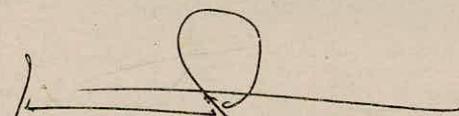
Curitiba, 13 de maio de 1996.

  
**Roberto Portugal**  
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 173/96

a **Maria da Graça Stavis Meyer**, matrícula n. 5266, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 7, com base no artigo 221, parágrafo 2º, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 10 de maio de 1996.

  
**Roberto Portugal**  
 Secretário

PODER JUDICIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 171/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10427/96, resolve:

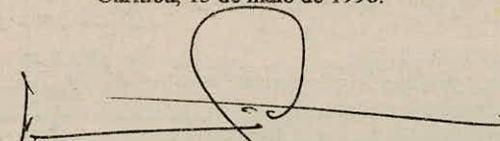
CONCEDER

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10418/96, resolve:

CONCEDER

a **João Roberto Keik**, matrícula n. 5316, Agente de Conservação nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 14 (quatorze) dias restantes de férias relativas ao presente exercício, assegurados pela Ordem de Serviço n. 89/96, a partir do próximo dia 21.

Curitiba, 13 de maio de 1996.

  
**Roberto Portugal**  
 Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO No. 757

SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

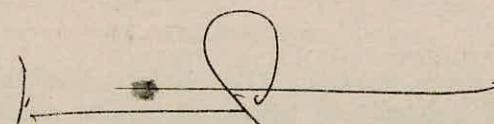
DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO DELSO NUNES	004	0065253-9/03
ALDEU CONCEICAO MACHADO FILHO	002	0055916-8/03
ALMIRANTE MELATI	005	0067657-5/01
ANGELA MARIA MACHADO COSTA	002	0055916-8/03
ANDAR VALE FERRO	005	0067657-5/01
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	010	0074698-7/01
ANTONIO MARTINS NETO	021	0084057-9/01
CARLOS ALBERTO PEREIRA	007	0073189-9/02
CARLOS ANTONIO MACHADO	011	0077462-9/01
CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO	007	0073189-9/02
CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS	008	0074493-2/01
CLEUZA APARECIDA VALERIO	009	0074682-9/01
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	006	0072216-7/01
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	017	0082518-9/01

a **Hermes Ribeiro da Fonseca**, matrícula n. 5503, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do dia 1º de junho do corrente ano.

Curitiba, 13 de maio de 1996.

  
**Roberto Portugal**  
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 172/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10422/96, resolve:

**COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO**

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

CITANDO: IZABEL MENDES DA SILVA e MARIA MENDES DE JESUS, CONFIDENTES DO IMÓVEL, RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, bem como seus cônjuges, herdeiros ou sucessores, terceiros ausentes incertos e desconhecidos. AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 154/96. OBJETIVO: para contestarem a ação no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação do edital. REQUERENTE: JOSÉ LINO E LUIZIA VIEIRA LINO e como requerido INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: "Parte do lote de terras sob nº 26, da Fazenda Laranjinh, com 4/427,5 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da transcrição 12.122, do livro 03, nº18, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício, desta comarca". ADVERTENCIA: Não contestando a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial e que a citação valerá para todos os atos do processo. Cornélio Procopio, 29 de abril de 1.996 (29/04/96). Eu, (SILVIA REGINA CAMARGO) - Empregada Juramentada que digitei e subscrevi.

*Carla Pedalino*  
CARLA PEDALINO  
Juíza de Direito

P.	2191
F.	8
PA-A.	

**COMARCA DE FAXINAL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO DE: ELVIRA LEME.

A DOUTORA LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, JUIZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE FAXINAL, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER - que se processam por Este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, a ação de Interdição sob nº 182/93 em que figura como requerente ANADIR LEMES DOS SANTOS, e como interditando ELVIRA LEME, brasileira, solteira, nascida em Marumbi, Jandaia do Sul-PR, aos 05.02.56, filha de Joana Leme e de Calizia Maria da Conceição, residente na Rua Tiradentes, 1.664, nesta cidade e Comarca de Faxinal-PR, conforme se vê da R. Sentença de fls. 48, prolatada em 25.03.96, pela MMa Juíza de Direito, Dra. Luciani Regina Martins de Paula, à seguir transcrita: "Vistos e examinados estes autos nº 182/93, de Pedido de Interdição. O Ministério Público no uso de suas atribuições legais requereu a interdição de ELVIRA LEME, qualificada às fls. 02, em razão de encontrar-se impossibilitada de praticar os atos da vida civil e em especial receber pensão por morte junto ao INSS, em virtude de debilidade mental. Indica a pessoa de ANADIR LEMES, irmã da interditanda para ser-lhe nomeada como curadora. Relatório de exame médico pericial, às fls. 32/33, não sendo interrogada. Na sequência as alegações finais pelo Ministério Público e pelo Curador à lide, ambos opinando pela procedência do pedido. Relatados. DECIDO. Trata-se de pedido de interdição de Elvira Leme, em razão de não possuir condições de praticar os atos da vida civil. O laudo médico-pericial realizado em 16.03.95, concluiu ser a paciente portadora de retardo mental, não apresentando condições de auto prover-se. Este juízo quando do interrogatório registrou a seguinte impressão: "é que realmente a interditanda não goza de suas capacidades mentais." Conclui-se, portanto, que a requerida deve, realmente ser interditada, pois desprovida de capacidade de fato. Ante o exposto decreto a interdição da requerida Elvira Leme, brasileira, solteira, nascida em Marumbi-Jandaia do Sul-PR, aos 05.02.56, filha de Joana Leme e de Calizia Maria da Conceição, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II do Código Civil, e nomeio-lhe curador Anadir Lemes. Em Obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, inciso III, do Código Civil, increva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orçã Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.J.C. Faxinal, 22 de março de 1996. (a) Luciani Regina Martins de Paula, JUIZA DE DIREITO." Dita sentença, transitou em julgado em data de 06/05/96. O presente edital será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no lugar público e de costume, na forma legal. Faxinal, 08.05.1996. Eu, *Silvia Mussiau Turra* (Silvia Mussiau Turra) - Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula - JUIZA DE DIREITO

P.	2237
F.	3 U.
PA-A.	17-07-7

ADVERTENCIA
Nos autos de Faxinal os Advogados são intimados pelo DIÁRIO DA JUSTIÇA

**COMARCA DE GUARATUBA**

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA CIDADE BALNEARIA CAIUBA, NA PESSOA DO SEU LIQUIDANTE, SR. JOSE CARLOS FIORILLO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, especialmente a requerida CIDADE BALNEARIA CAIUBA, NA PESSOA DO SEU LIQUIDANTE SR. JOSE CARLOS FIORILLO que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de USUCAPIÃO autuado sob nº 262/93, em que é requerente JOSE MARIA FERNANDES e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls. 73, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR a requerida CIDADE BALNEARIA CAIUBA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL,

atualmente em lugar incerto, para que a mesma, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, conteste a presente ação. **ADVERTINDO-A DE QUE NAO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERAO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)**, onde o suplicante requer seja julgada procedente a ação de usucapiao sobre o imóvel a seguir descrito: "Lote de terreno nº 01, da quadra nº 108, da PLANTA CIDADE BALNEARIA CAIUBA, situada no Município de Matinhos, nesta Comarca de Guaratuba-Pr., medindo 36,00 m de frente para uma rua projetada; na lateral direita de quem da referida rua olha o imóvel, mede 16,00 m, divisando com o lote nº 02; na lateral esquerda, mede 16,00 m, confrontando-se com a Rua Rio Negro, com a qual faz esquina; na linha dos fundos mede 36,00 m, divisando com o lote nº 34, perfazendo desta forma uma área total de 576,00 m²." **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado na petição retro. Cite-se o liquidante da Cidade Balneária Caiubá, via edital, com o prazo de 30 (trinta) dias. Guaratuba, 28 de abril de 1996. (as.) FABIO CALDAS DE ARAUJO - JUIZ SUBSTITUTO."

Guaratuba, 02.05.1996. Eu, *Fabio Caldas de Araujo* (WILSON CERNACH JUNIOR), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

*Fabio Caldas de Araujo*  
FABIO CALDAS DE ARAUJO  
Juiz Substituto

103420

**COMARCA DE IVAIPORA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS

Expedido nos autos do Concurso para o cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Ivaiporã - autos n. 1/94.

O Doutor Antonio Ivair Reinaldin, Juiz de Direito Diretor do Forum da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos os interessados e a quem o presente edital vir que por este ficam os candidatos ao concurso para o cargo de Oficial de Justiça desta comarca, intimados para interpirem recurso, querendo, em quarenta e oito horas, contadas desta publicação, da sentença de fls. e fls. dos autos, a seguir transcrita: "Vistos e examinados os presentes autos sob n. 1/94, de Concurso Público para o cargo de Oficial de Justiça desta comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná. Através de determinação do então MM. Juiz Diretor do Forum desta comarca, considerando a publicação no Diário da Justiça, de 17.10.1994, edital 8/94, expedido pelo Departamento Administrativo, deu-se início ao referido concurso. Noventa e tres candidatos habilitaram-se via inscrição. Não houve impugnação. Designou-se data para a elaboração das provas. Antes do início das provas alertou-se os candidatos de que as provas não poderiam ser identificadas. Senhas foram distribuídas. Concluídas e corrigidas as provas todos os membros da banca examinadora atribuíram nota aos candidatos. Após a correção, para se saber quem seriam os aprovados, designou-se dia e hora para a identificação das provas e dos candidatos. Assim, os envelopes foram abertos diante da banca e demais convidados, ocasião em que foram identificados os candidatos com base na senha que cada um recebeu. Foram assim aprovados os seguintes candidatos: primeiro lugar, José Geraldo Anacleto, 8,60; segundo lugar, Adelino Firmo Correia, 8,02; terceiro lugar, Osmar Soares da Silva, 7,50; quarto lugar, Joelma Périco Fabbi, 7,45; quinto lugar, Rosângela Aparecida Ramos, 7,40; sexto lugar: Valter Camilo de Freitas, 7,10; sétimo lugar, Juraci Rodrigues Moraes, 6,50; oitavo lugar: Eder Luiz Scheneider, 6,35; nono lugar: Mário Pontes Santos, 6,20. No entretanto, o Sr. Juarez Cordeiro de Lima, representante da OAB, no momento da audiência de abertura dos envelopes para identificar quem havia sido aprovado, argumentou que a prova com maior média apresentava sinais de identificação. Diante do referido fato nova reunião da Banca Examinadora foi designada para o dia 24.10.1995, para deliberar a respeito da ocorrência. O Ministério Público, representado pelo Dr. Elizer Gomes da Silva retificou as notas dos candidatos José Geraldo Anacleto e Rinaldo Luiz Ferreira atribuindo-lhes a nota zero. O então Juiz presidente da banca, Dr. Hélio T. Arabori, manteve sua nota asseverando a inexistência de prejuízo aos demais candidatos, sendo em seu voto acompanhado pelo representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Juarez Cordeiro de Lima. Nova ordem de classificação foi acostada aos autos: primeiro lugar, Adelino Firmo Correia, 8,02; segundo lugar, Osmar Soares da Silva, 7,50; terceiro lugar, Joelma Périco Fabbi, 7,45; quarto lugar, Rosângela Aparecida Ramos, 7,40; quinto lugar, Valter Camilo de Freitas, 7,10; sexto lugar: Juraci Rodrigues Moraes, 6,50; sétimo lugar: Eder Luiz Scheneider, 6,35; oitavo lugar: Mário Pontes Santos, 6,20. Determinou-se a intimação de Adelino Firmo Correia para que apresentasse a documentação. Por igual, intimou-se José Geraldo Anacleto para que também apresentasse sua documentação. Ambos apresentaram. Vieram-me conclusos. E o relatório. Decido. Cuida-se de Concurso Público ao cargo de Oficial de Justiça em que se logrou ao seu término obter-se duas listas classificatórias e de consequência dois primeiros lugares. Ocorreu o referido fato porque o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Juarez Cordeiro de Lima, de forma equivocada, por ocasião do reconhecimento de quem havia sido aprovado, teria afirmado que uma das provas estaria identificada, razão pela qual designou-se outra data para deliberação. O nobre advogado quedou-se inerte, reconhecendo seu erro, manteve a nota do candidato supostamente identificado, ao passo que o dr. Promotor de Justiça rapidamente atribuiu ao candidato nota zero. Ora, se houvesse qualquer identificação capaz de levar à anulabilidade das provas, certamente o doutor promotor de justiça teria observado quando as corrigia e não quando erroneamente indicadas pelo advogado que, aliás, posteriormente, reconheceu ter se equivocado, mantendo sua nota atribuída ao candidato José Geraldo Anacleto. Neste passo, hei por bem em hospedar a atitude do então Juiz Presidente, Dr. Hélio T. Arabori e do ilustre representante da Ordem dos Advogados, que mantiveram as notas inicialmente atribuídas. Diante do exposto e mais que dos autos consta, julgô definitivamente inscrito o candidato José Geraldo Anacleto, classificado na primeira lista às

fls. 28, bem como habilitado para exercer o cargo de Oficial de Justiça, tendo-se em vista ter prestado o presente concurso e sido aprovado em primeiro lugar. Decorridas as quarenta e oito horas, após a publicação desta sentença, através de edital, remeta-se os presentes autos ao Egrégio Conselho da Magistratura. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, ... Secretário, subscrevi.

Antonio Ivair Reinaldin  
Juiz de Direito

2200  
F. 216,00  
PARA: Juiz de Direito

**COMARCA DE LONDRINA**

JUIZO DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ. - CARTÓRIO DO SETIMO OFICIO CIVEL E ANEXOS

CONCORDATA PREVENTIVA : COMERCIAL DE TINTAS CAZELLA LTDA - CGC N.79536082/0001-43

O EXMO SR DR JOSÉ CICHOCKI NETO, Juiz de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca de Londrina-Pr.

**FAZ SABER.**

aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que a requerimento de COMERCIAL DE TINTAS CAZELLA LTDA, empresa comercial com sede na Rua Maranhão, 430, por advogados e procuradores, Drs. JOSÉ CARLOS GHELARDI e/ou GILDA DE ALMEIDA GHELARDI, em data de 07 de maio de 1996, foi requerida sua Concordata Preventiva, oferecendo aos seus credores quirografários, cuja lista abaixo descrito, por saldo de seus créditos o pagamento integral do seu efetivo valor, no prazo de dois anos, na forma da lei. Este Juízo em data de 07.05.96, proferiu o seguinte despacho: "Defiro o processamento da concordata preventiva da firma COMERCIAL DE TINTAS CAZELLA LTDA, já qualificada anteriormente, determinando que se expeça edital, ordenando a sustação de ações ou execuções sujeitas à concordata. Fixo o prazo de vinte (20) dias para os credores sujeitos a concordata se habilitarem, consoante determina o artigo 161 e parágrafos da Lei de Falências. Nomeio como Comissário o representante legal da BASF S/A, situada na Av. Angelo Demarchi, 123- São Bernardo do Campo-SP e, em caso de recusa nomeio o representante da TINTAS CORAL S/A, situada na Av. Papa João XXIII, 2100 - Sertãozinho; Município de Mauá-SP e, sucessivamente o representante legal da GLOBO S/A TINTAS E PIGMENTOS, situada na Rua Alexandre Dumas, 1092, São Paulo-SP. Publique-se, afixe-se, oficiem-se, intimem-se e demais diligências necessárias. Londrina, 07 de maio de 1996. (a) José Cichocki Neto - Juiz de Direito".

RELAÇÃO DE CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: TINTAS CORAL S/A - Av. Papa João XXIII, 2100 - Sertãozinho Município de Mauá-SP - Dupl. Merc. - R\$.54.449,09; BASF S/A - Av. Angelo Demarchi, 123- São Bernardo do Campo-SP- Dupl. Merc. - R\$.81.921,66; GLOBO S/A TINTAS E PIGMENTOS - Rua Alexandre Dumas, 2092- São Paulo-SP- Dupl. Merc. - R\$.32.162,66; AUDI QUIMICA INDL PAULISTA S/A - Alameda Santos, 1357, 34, 5ª andar- São paulo -SP; Dupl. Merc. e aval de terceiros - R\$.6.348,22; INDUSTRIA QUIMICA ELGIN LTDA - Rua Assumpta Sabatini, 1449- São Bernardo do Campo-SP - Dupl. Merc. R\$.2.052,94; DOVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Estrada dos Casa, 651- São Berardo do Campo-SP- Dupl. Merc. - R\$.2.361,61; GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA - Av. Industrial, 780- Santo Andre-SP- Dupl. Merc. - R\$.1.996,60; POLIPELES EQUIPAMENTOS P/PINTURA LTDA - Travessão Gaviolli, s/n- Flores da Cunha-RS- Dupl. Merc. R\$.1.828,24; PINCEIS TIGRE S/A - Via Anhaquerra, KM15- São Paulo-SP - Dupl. Merc. - R\$.1.204,06; INDUSTRIA AUGUSTO KLIMEK S/A - Rua Augusto Klimmek, 325 - S. Bento do Sul-SC - Dupl. Merc. - R\$.1.230,48; MAXI RUBBER INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA - Rua Bahia, 2448 - Diadema -SP - Dupl. Merc. - R\$.1.126,74; INDUSTRIA DE MASSA PLASTICA (CAR -PLAST) - Rua Rubens Pedrosa, 149 - Diadema-SP - Dupl. Merc. - R\$.958,22; COMERCIAL DE QUIMICA SANTILLA LTDA - Rua Via Lactea - 135 - Itaquaquecetuba-SP - Dupl. Merc. R\$.578,48; INDUSTRIA QUIMICA COLINA LTDA- Rua Francisco Pereira, 466 - Guarulhos-SP - Dupl. Merc. R\$.759,11; RESCRYL IND PROD. QUIMICOS LTDA - Estrada Geral, rio Jordão KM01 - Sideropolis-SC - Dupl. Merc. R\$.626,70; AKZO NOBEL LTDA - Rodovia Raposo Tavares, KM 18,5- São Paulo-SP- Dupl. Merc. R\$.530,54. E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.-Eu, ... (JOÃO PAULO AKAISHI), Escrivão, subscrevi.

103481

JOSÉ CICHOCKI NETO  
Juiz de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO**

**FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital, com o prazo de dez dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte do Dr. Síndico da falida Dias Garcia Ltda. foi redigida a petição do seguinte teor: "Exmo.Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná. O Síndico da falência de Dias Garcia Ltda., infra assinado, requerida por Ellus Ind. Com. Ltda., já qualificadas, que se processam nos autos n. 1173/81 perante este Juízo, com o devido acato e respeito vem à presença de V.Excia. expor e requerer o seguinte: 1- Foram vendidos em leilão público de acordo com o que determina o art. 117 da lei de falência, todos os bens da falida encontrados e arrecadados e apurado o valor de Cr\$18.760,00, depositado em caderneta de poupança como se vedos comprovantes de fls. 300 e 343. 2- A falida não tem outros

bens e os que já foram vendidos, provavelmente sejam insuficientes para o pagamento das custas e despesas. Assim, só depois de feita a conta de custas e despesas de arrecadação, é que será possível saber se são suficientes ou não ao pagamento das mesmas e para se tomar as providências exigidas pelo art.75 "in fine" da aludida lei. 3- Isto posto, requer as seguintes providências: a) seja solicitado do Banco o fornecimento do extrato da conta-corrente em que efetuou os depósitos das importâncias apuradas nos leilões com a venda dos bens; b) sejam os autos remetidos ao sr. contador para a feitura da conta das custas e despesas de arrecadação, depois de ouvido o o Douto Repres. do Ministério Público, seja publicado o edital para os interessados requererem o que for de seus direitos. 4) Termos em que, nesta autos, pede e espera deferimento. Id.,23.07.90.a) Antonio Soares Dias, Síndico". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de dez (10) dias, para

que os mesmos possam apresentar reclamações que tiverem sobre os termos do pedido, publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Londrina, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ... (Mirian Felício Calvo) Escrivã designada, fiz datilografar e subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

102913

Manoel Sebastião da Silveira Filho

**EDITAL DE CITAÇÃO dos devedores: RUBENS ANTONIO GALLÃO ALEXANDRE e MARIA CRISTINA ANZOLA ALEXANDRE, brasileiros, casados, ele comerciante, ela de prendas domésticas, portadores da CI, sob RG n. 1.278.413-Pr e 3.434.579-PR, respectivamente, com prazo de 20-(vinte) dias, e extraído dos autos de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL sob n.977/95 em que é credora BANESTADO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO .-**

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER.**

aos devedores acima, que por parte do credor BANESTADO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, foi ajuizada a presente EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL sob n. 977/95, visando a cobrança da importância de R\$.21.287,87 (vinte e um mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), com os demais acréscimos legais, representado pelo atraso das prestações mensais, do Instrumento Particular de Compra e Venda, Mutuo com obrigações e Hipoteca e quitação Parcial com desligamento, celebrado entre as partes em 03.11.1989, sob as normas do SFH, vencida em 03/06/1992 de nº 31, a 42, acumulando o débito acima, com um saldo devedor da hipoteca de R\$.103.242,23. Recebido a inicial em data de 01/12/95, foi proferido o seguinte despacho: Expeça-se mandado de execução por quantia certa. Havendo pagamento fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o débito total. Londrina, 01/12/95. (a) Jorge de Oliveira Vargas- Juiz de Direito". Expedido mandado de citação os devedores não foram encontrados na cidade de Londrina-Pr. Pela credora foi requerido o arresto em bens do mesmo e pelo Sr. oficial de Justiça foi procedido o arresto de bens dos devedores, em data de 12 de fevereiro de 1996, constante do Apartamento 901, situado no 9º pavimento superior do Edifício Residencial Solar de Brangança, localizado à Av. Rio de Janeiro, 1555, na cidade de Londrina,PR, com área privativa de 106,405m2, área de uso comum de 33,857 m2, área de 5,625 m2 correspondente a uma vaga de estacionamento de veículo, sob n. 03, na garagem coletiva do Edifício, perfazendo um total de 145,87m2. Devidamente matriculado sob n. 31.453, no registro geral do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta comarca, com incorporação registrada sob n. R/3/31/453. Tendo sido nomeado depositário fiel dos mesmos o Sr. Ary Tristão - Depositário Público da Comarca. E, para que chegue ao conhecimento dos devedores acima, ficando os mesmos devidamente CITADOS para no prazo de 24:00 horas, pagarem a dívida, sob pena do referido arresto ser convertido em penhora, ficando ainda, CIENTES os devedores que poderão ofertar embargos, no prazo de dez dias, contados data da conversão do arresto em penhora, sob pena de prosseguimento nos seus demais atos, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado no seu lugar de costume, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.-Eu, ... (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.-

103445

JOSÉ CICHOCKI NETO  
Juiz de Direito

**COMARCA DE MANGUEIRINHA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo 90 dias)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, REFERENTE AO RÉU - ADÃO FERREIRA.-

O DOUTOR CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos de Ação Penal Pública nº 10/94, em que é autora - JUSTIÇA PÚBLICA e acusado - ADÃO FERREIRA, por infração ao artigo 129, § 1º, inc. I do CP, e como não tenha sido possível intimar pessoalmente o réu ADÃO FERREIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Palmas, PR, filho de Bernabé Ferreira e de Maria Con